



### Sumário

TRIBUNAL PLENO .....	1
PAUTAS .....	1
ATAS .....	1
ACÓRDÃOS .....	1
PRIMEIRA CÂMARA.....	15
PAUTAS .....	15
ATAS .....	15
ACÓRDÃOS .....	15
SEGUNDA CÂMARA.....	15
PAUTAS .....	15
ATAS .....	16
ACÓRDÃOS .....	16
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE.....	16
ATOS NORMATIVOS .....	16
GABINETE DA PRESIDÊNCIA.....	16
DESPACHOS .....	16
PORTARIAS.....	16
ADMINISTRATIVO .....	21
DESPACHOS.....	53
EDITAIS .....	67

### TRIBUNAL PLENO

#### PAUTAS

Sem Publicação

#### ATAS

Sem Publicação

#### ACÓRDÃOS

**PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. MÁRIO MANOEL COELHO DE MELLO NA 16ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 26 DE MAIO DE 2021.**

**JULGAMENTO ADIADO:**





Manaus, 10 de junho de 2021

Edição nº 2551 Pag.2

**CONSELHEIRO-RELATOR: JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO (Com vista para a Excelentíssima Senhora Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos).**

**PROCESSO Nº 15.695/2019** - Representação interposta pela Secretaria Geral de Controle Externo – SECEX/TCE/AM, face do Sr. Saul Nunes Bemerguy, Prefeito Municipal de Tabatinga, em face de supostas práticas ilícitas de acúmulo de cargos públicos. **Advogados:** Fábio Nunes Bandeira de Mello - OAB/AM 4331, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - OAB/AM 6975, Lívia Rocha Brito - 6474, Igor Arnaud Ferreira - OAB/AM 10428, Laiz Araújo Russo de Melo - OAB/AM 6897 e Larissa Oliveira de Sousa - OAB/AM 14193.

**ACÓRDÃO Nº 480/2021:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea “i”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Julgar Procedente** a presente representação interposta pela Secex/TCE/AM, por preencher os requisitos do art. 288 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **9.2. Determinar** ao Sr. Saul Nunes Bemerguy, Prefeito Municipal de Tabatinga, que: **9.2.1.** no prazo de 15 (quinze) dias após a ciência da decisão, encaminhe a esta Corte de Contas as publicações dos atos administrativos de aberturas de PAD (Processo Administrativo Disciplinar) em desfavor dos servidores indicados no Anexo II da Informação Conclusiva n.º 21/2020-DICAPE (fls. 221/223) ou dos termos de opção de cargos, diante do acúmulo ilícito de cargos públicos, em desconformidade com o art. 37, XVI, da Constituição Federal de 1988; **9.2.2.** no prazo de 90 (noventa) dias após a ciência da decisão, encaminhe a esta Corte de Contas as informações referentes às conclusões a respeito do acúmulo ilícito dos servidores indicados no supracitado Anexo II da Informação Conclusiva da DICAPE; **9.2.3.** no prazo de 30 (trinta) dias após a ciência da decisão, promova a atualização cadastral de todos os seus servidores em atividade, independentemente do vínculo funcional, principalmente no que se refere às declarações de acúmulo de cargos e bens nas pastas funcionais. **9.3. Determinar** que se dê conhecimento destes autos ao Relator da Prestação de Contas do Município de Tabatinga para que tome as providências que considerar cabíveis, como determinar à próxima Comissão de Inspeção do referido município que inclua no escopo da inspeção a análise da regularização do acúmulo ilícito de cargos públicos dos servidores indicados no Anexo II da Informação Conclusiva da DICAPE; **9.4. Determinar** que se dê conhecimento destes autos aos Relatores das Prestações de Contas dos demais órgãos indicados no Quadro V da Informação Conclusiva da DICAPE (fls. 215/216 dos autos), para que tomem as providências que considerarem cabíveis, como determinar às próximas Comissões de Inspeção desses órgãos para que incluam no escopo da inspeção a análise da regularização do acúmulo ilícito de cargos públicos dos servidores indicados no Anexo II da Informação Conclusiva da DICAPE; **9.5. Determinar** que se dê ciência aos gestores dos órgãos indicados no Quadro V da Informação Conclusiva da DICAPE (fls. 215/216 dos autos) quanto ao acúmulo ilícito de cargos dos servidores indicados no Anexo II da Informação Conclusiva da DICAPE, para que adotem as medidas necessárias à regularização da situação funcional desses servidores; **9.6. Representar** ao Ministério Público do Estado do Amazonas quanto ao acúmulo ilícito de cargos públicos dos servidores indicados no Anexo II da Informação Conclusiva da DICAPE, principalmente no que se refere ao ato de improbidade referente aos servidores: SANDRO ROBERTO PEREIRA junto à Prefeitura Municipal de Tabatinga e à Prefeitura Municipal de Manaquiri, SAMARA KENIA SALLES BOTELHO com vínculo funcional apenas com a Prefeitura Municipal de Benjamin Constant e com a Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, e aos responsáveis que deram posse ao servidor JOSÉ MARTINS DO NASCIMENTO; **9.7. Dar Conhecimento** ao Sr. Saul Nunes Bemerguy, Prefeito Municipal de Tabatinga, quanto à possibilidade de aplicação de multa e alcance no caso de descumprimento de decisão desta Corte de Contas, com fundamento no art. 1º,





Manaus, 10 de junho de 2021

Edição nº 2551 Pag.3

XXVI, 52 e 54, IV, da Lei n.º 2423/1996 c/c o art. 308, II, “a”, da Resolução TCE/AM nº 04/2002, além da responsabilidade solidária quanto à eventual continuidade da irregularidade; **9.8. Determinar** que seja encaminhada cópia do Acórdão ao Representado, bem como cópias da Informação Conclusiva nº 21/2020-DICAPE, do Parecer n.º 3025/2020-MP/ELCM e do Relatório/Voto que fundamentou o decisório, para que tome conhecimento dos seus termos; **9.9. Determinar** à Secretaria do Tribunal Pleno que officie ao Representante, dando-lhe ciência do teor da decisão do Egrégio Tribunal Pleno.

### JULGAMENTO EM PAUTA:

**CONSELHEIRO-RELATOR: JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO.**

**PROCESSO Nº 11.064/2017** – Embargos de Declaração em Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Ramos, relativa ao exercício de 2016, de responsabilidade do Sr. Amintas Junior Lopes Pinheiro. **Advogados:** Bruno Vieira da Rocha Barbirato - OAB/AM 6975, Fábio Nunes Bandeira de Mello - OAB/AM 4331, Paulo Victor Vieira da Rocha - OAB/AM A540, Leandro Souza Benevides - OAB/AM 491-A, Bruno Giotto Gavinho Frota - OAB/AM 4514, Livia Rocha Brito - 6474, Pedro de Araújo Ribeiro - 6935, Igor Arnaud Ferreira - OAB/AM 10428, Laiz Araújo Russo de Melo - OAB/AM 6897 e Larissa Oliveira de Sousa - OAB/AM 14193.

**ACÓRDÃO Nº 479/2021:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea “f”, item 1, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento oral do Ministério Público junto a este Tribunal no sentido de: **7.1. Conhecer** dos presentes Embargos de Declaração opostos pelo Sr. Amintas Junior Lopes Pinheiro, ex-Prefeito de Boa Vista do Ramos; **7.2. Negar Provimento, no mérito**, aos presentes Embargos de Declaração opostos pelo Sr. Amintas Junior Lopes Pinheiro, por ausência dos pressupostos exigidos no art. 148 do RITCE/AM, mantendo-se na íntegra o Acórdão nº 4/2021-TCE-Tribunal Pleno, às fls. 4282/4286 dos autos; **7.3. Determinar** à Secretaria do Tribunal Pleno que officie o Embargante sobre o teor do Acórdão, acompanhando Relatório e Voto para conhecimento.

**CONSELHEIRO-RELATOR: ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA.**

**PROCESSO Nº 11.506/2017** - Prestação de Contas Anual da Prefeitura do Município de Carauari, relativas ao exercício de 2016, de responsabilidade do Sr. Francisco Costa dos Santos. **Advogados:** Bruno Vieira da Rocha Barbirato - OAB/AM 6975 e Fábio Nunes Bandeira de Mello - OAB/AM 4331.

**PARECER Nº PRÉVIO 11/2021: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, c/c art.127, parágrafos 4º, 5º e 7º, da Constituição Estadual, com redação da Emenda Constituição nº 15/95, art. 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/91; arts.1º, inciso I, e 29 da Lei nº 2.423/96; e, art. 5º, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM) e no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, “a” item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, tendo discutido a matéria nestes autos, e acolhido, **à unanimidade**, o voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal: **10.1. Emite Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal a desaprovação** das Contas da Prefeitura do Município de Carauari, relativas ao exercício de 2016, de responsabilidade do Prefeito **Francisco Costa dos Santos**, por conterem irregularidades insanáveis, que configuram, inclusive, atos dolosos de improbidade administrativa, conforme fundamentado no Relatório e Voto, em observância ao art. 71, I, da Constituição Federal e do art. 40, inciso I, e art. 127, cabeça e







Manaus, 10 de junho de 2021

Edição nº 2551 Pag.4

parágrafos segundo e quarto, da Constituição do Estado do Amazonas; **10.2. Encaminhar**, após a sua devida publicação, este Parecer Prévio, acompanhado do Voto e de cópia integral deste Processo à Câmara Municipal de Carauari, para que ela, exercendo a competência que lhe é fixada pelo art. 127 e parágrafos, da Constituição do Estado do Amazonas, realize o julgamento das referidas contas, observando, sobretudo, o seguinte (parágrafos quinto, sexto e sétimo do art. 127, da Constituição do Estado): O julgamento das Contas da Prefeitura Municipal pela Câmara de Vereadores se dará no prazo de sessenta dias, após a publicação no Diário Oficial do Estado do parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado ou, estando a Câmara em recesso, até o sexagésimo dia do início da sessão legislativa seguinte. Decorrido o prazo estabelecido no parágrafo anterior sem deliberação pela Câmara Municipal, as contas juntamente com o parecer do Tribunal serão incluídos na ordem do dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, para que ultime a votação. O parecer prévio, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

**ACÓRDÃO Nº 11/2021:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, “a” item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **10.1. Encaminhar** imediatamente cópia integral deste processo ao Ministério Público do Estado do Amazonas, considerando o disposto no art. 22 da Lei 8429, de 02 de junho de 1992, e também o seu art. 21, II, já que caracterizadas diversas condutas comissivas e omissivas da responsável pelas contas, que configuram, inclusive, atos dolosos de improbidade administrativa; **10.2. Determinar** à Secretaria de Controle Externo que adote as medidas necessárias para a autuação de processos a serem em seguida submetidos ao julgamento deste Tribunal, com o carreamento a eles dos documentos e relatórios que se encontram nestes autos e que dão conta: **10.2.1.** dos contratos 002/2016 e 006/2016 já comprovadamente irregulares, quer por ilegais, ou por ilegítimos ou antieconômicos, para o necessário exercício da competência que lhe é fixada no art. 71, VIII, IX, X, XI e seu parágrafo primeiro, da Constituição Federal; no art. 40, VII, VIII, IX e seus parágrafos primeiro e segundo, da Constituição do Estado; nos artigos 32 a 42 da Lei 2423, de 10 de dezembro de 1996 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas), no art. 18, IX, XII, XIII, XIV e seus parágrafos primeiro e segundo, da Lei Complementar Estadual 06, de 22 de janeiro de 1991; e no art. 113 e seus parágrafos da Lei 8666, de 21 de junho de 1993, dentre outros; **10.2.2.** do descumprimento da legislação de responsabilidade fiscal, para o imprescindível exercício da competência que lhe é fixada nos art. 59, parágrafos primeiro e segundo e no art. 73-A, da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000. **10.3. Notificar** o Sr. Francisco Costa dos Santos e demais interessados, bem como seus causídicos, com cópia do Relatório/Voto, e o Acórdão para ciência do decisório e, para querendo, apresentar o devido recurso.

**CONSELHEIRO-RELATOR: ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR.**

**PROCESSO Nº 15.333/2020 (Apensos: 15.331/2020, 15.332/2020, 15.334/2020 e 15.330/2020)** - Denúncia formulada pela Secex em face do Sr. Antônio José Muniz Cavalcante, Prefeito Municipal de Borba, à época, em razão de possíveis irregularidades na celebração do Convênio nº 18/2005, firmado com a SUSAM.

**ACÓRDÃO Nº 481/2021:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 5º, inciso XII e art. 11, inciso III, alínea “c”, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Determinar a**





Manaus, 10 de junho de 2021

Edição nº 2551 Pag.5

extinção, sem resolução do mérito, da Denúncia formulada pela SECEX em face do Sr. Antônio José Muniz Cavalcante, Prefeito Municipal de Borba, à época, em razão de possíveis irregularidades na celebração do Convênio nº 18/2005, nos termos do art. 51, da Lei n.º 2.794/2003, considerando a apreciação da matéria objeto destes autos nos processos das prestações de contas do referido convênio, nº 15331/2020, nº 15332/2020 e nº 15334/2020, apensos, conforme fundamentação do Voto; **9.2. Notificar** o Antônio José Muniz Cavalcante e a SECEX, partes interessadas, para que tomem ciência da presente decisão; e **9.3. Arquivar** o presente processo, após expirados os prazos legais.

**PROCESSO Nº 15.332/2020 (Apensos: 15.333/2020, 15.331/2020, 15.334/2020 e 15.330/2020)** - Prestação de Contas referente à 3ª parcela do Convênio nº 18/2005, firmado entre a Secretaria de Estado da Saúde - SUSAM e a Prefeitura Municipal de Borba. **Advogado:** Katiuscia Raika da Camara Elias - OAB/AM 5225.

**ACÓRDÃO Nº 483/2021:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Considerar revel** o Sr. Antônio José Muniz Cavalcante, Prefeito Municipal de Borba, à época, nos termos do art. 20, §4º, da Lei nº 2.423/1996 c/c o art. 88, da Resolução TCE/AM n.º 04/2002, pelo não atendimento à notificação desta Corte de Contas; **8.2. Julgar regular com ressalvas** a Prestação de Contas da 3ª parcela do Termo de Convênio n.º 18/2005, firmado entre o Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde – SUSAM, sob a responsabilidade do Sr. Wilson Duarte Alecrim e a Prefeitura Municipal de Borba, sob a responsabilidade do Sr. Antônio José Muniz Cavalcante, cujo objeto era a construção do Hospital Geral do Município de Borba – Padrão 40 leitos, no valor global de R\$ 4.935.117,48 (quatro milhões, novecentos trinta e cinco mil, cento e dezessete reais e quarenta e oito centavos), nos termos do art. 22, II, c/c o art. 24, ambos da Lei n.º 2.423/1996; **8.3. Aplicar Multa ao Sr. Wilson Duarte Alecrim**, Secretário de Estado da Saúde, à época, no valor de **R\$ 1.706,80**, (um mil, setecentos e seis reais e oitenta centavos), nos termos do art. 54, §2º, da Lei nº 2.423/1996, c/c o art. 308, VII, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, alterada pela Resolução nº 04/2018-TCE/AM, conforme estabelece o art. 53, parágrafo único, da Lei nº 2.423/1996, pelas impropriedades identificadas nos itens 6 e 7 da fundamentação do voto, e fixar **prazo de 30 dias** para que o responsável recolha o valor da MULTA, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código “5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE”. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; **8.4. Aplicar Multa ao Sr. Antônio José Muniz Cavalcante**, Prefeito Municipal de Borba, à época, no valor de **R\$ 1.706,80**, (um mil, setecentos e seis reais e oitenta centavos), nos termos do art. 54, §2º, da Lei n.º 2.423/96, c/c o art. 308, VII, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, alterada pela Resolução nº 04/2018-TCE/AM, conforme estabelece o art. 53, parágrafo único, da Lei nº 2.423/1996, pelas impropriedades identificadas nos itens 9 e 10 da fundamentação do voto, e fixar **prazo de 30 dias** para que o responsável recolha o valor da MULTA, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao





Manaus, 10 de junho de 2021

Edição nº 2551 Pag.6

Exercício do Controle Externo - FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERE autorizada, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável.

**PROCESSO Nº 15.330/2020 (Apensos: 15.333/2020, 15.331/2020, 15.332/2020, 15.334/2020)** - Prestação de Contas referente à 1ª parcela do Convênio nº 18/2005, firmado entre a Secretaria de Estado da Saúde - SUSAM e a Prefeitura Municipal de Borba. **Advogado:** Katiúscia Raika da Camara Elias - OAB/AM 5225.

**ACÓRDÃO Nº 485/2021:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Determinar** a extinção, sem resolução do mérito, da presente Prestação de Contas referente à primeira parcela do Termo de Convênio n.º 18/2005, firmado entre o Estado do Amazonas, por intermédio Secretaria de Estado da Saúde, e a Prefeitura Municipal de Borba, nos termos do art. 127, da Lei n.º 2.423/1996 c/c o art. 57, do CPC, considerando a ocorrência da continência, conforme fundamentação do Voto; **8.2. Notificar** o Sr. Wilson Duarte Alecrim e o Sr. Antônio José Muniz Cavalcante, partes interessadas, para que tomem ciência da presente decisão; e **8.3. Arquivar** o presente processo, após expirados os prazos legais.

**PROCESSO Nº 15.331/2020 (Apensos: 15.333/2020, 15.332/2020, 15.334/2020 e 15.330/2020)** - Prestação de Contas referente à 4ª parcela do Convênio nº 18/2005, firmado entre a Secretaria de Estado da Saúde - SUSAM e a Prefeitura Municipal de Borba. **Advogado:** Katiúscia Raika da Camara Elias - OAB/AM 5225.

**ACÓRDÃO Nº 482/2021:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Considerar revel** o Sr. Antônio José Muniz Cavalcante, Prefeito Municipal de Borba, à época, nos termos do art. 20, §4º, da Lei nº 2.423/1996 c/c o art. 88, da Resolução TCE/AM nº 04/2002, pelo não atendimento à notificação desta Corte de Contas; **8.2. Julgar regular com ressalvas** a Prestação de Contas da 4ª parcela do Termo de Convênio n.º 18/2005, firmado entre o Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde – SUSAM, sob a responsabilidade do Sr. Wilson Alecrim Duarte, e a Prefeitura Municipal de Borba, sob a responsabilidade do Sr. Antônio José Muniz Cavalcante, cujo objeto era a construção do Hospital Geral do Município de Borba – Padrão 40 leitos, no valor global de R\$ 4.935.117,48 (quatro milhões, novecentos trinta e cinco mil, cento e dezessete reais e quarenta e oito centavos), nos termos do art. 22, II, c/c o art. 24, ambos da Lei n.º 2.423/1996; **8.3. Aplicar Multa** ao **Sr. Wilson Duarte Alecrim**, Secretário de Estado da Saúde, à época, no valor de **R\$ 1.706,80** (um mil, setecentos e seis reais







Manaus, 10 de junho de 2021

Edição nº 2551 Pag.7

e oitenta centavos), nos termos do art. 54, §2º, da Lei n.º 2.423/1996, c/c o art. 308, VII, da Resolução n.º 04/2002-TCE/AM, alterada pela Resolução n.º 04/2018-TCE/AM, conforme estabelece o art. 53, parágrafo único, da Lei n.º 2.423/1996, pelas impropriedades identificadas nos itens 8 e 9 da fundamentação do voto, e fixar **prazo de 30 dias** para que o responsável recolha o valor da MULTA, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DEREDE autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução n.º 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; **8.4. Aplicar Multa ao Sr. Antônio José Muniz Cavalcante**, Prefeito Municipal de Borba, à época, no valor de **R\$ 1.706,80**, (um mil, setecentos e seis reais e oitenta centavos), nos termos do art. 54, §2º, da Lei n.º 2.423/96, c/c o art. 308, VII, da Resolução n.º 04/2002-TCE/AM, alterada pela Resolução n.º 04/2018-TCE/AM, conforme estabelece o art. 53, parágrafo único, da Lei n.º 2.423/1996, pelas impropriedades identificadas nos itens 11 e 12 da fundamentação do voto, e fixar **prazo de 30 dias** para que o responsável recolha o valor da MULTA, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DEREDE autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução n.º 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; **8.5. Recomendar** à Prefeitura Municipal de Borba e à SUSAM a estrita observância do art. 29, da IN n.º 08/2004/SCI/AM, sob pena de aplicação de sanções legais.

**PROCESSO Nº 15.334/2020 (Apenso: 15.333/2020, 15.331/2020, 15.332/2020 e 15.330/2020)** - Prestação de Contas referente à 1ª e 2ª parcelas do Convênio n.º 18/2005, firmado entre a Secretaria de Estado da Saúde - SUSAM e a Prefeitura Municipal de Borba. **Advogado:** Katuscia Raika da Camara Elias - OAB/AM 5225.

**ACÓRDÃO Nº 484/2021:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução n.º 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Considerar revel** o Sr. Antônio José Muniz Cavalcante, Prefeito Municipal de Borba, à época, nos termos do art. 20, §4º, da Lei n.º 2.423/1996 c/c o art. 88, da Resolução TCE/AM n.º 04/2002-TCE/AM, pelo não atendimento às notificações desta Corte de Contas; **8.2. Julgar legal** o Termo de Convênio n.º 18/2005, firmado entre o Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde – SUSAM, sob a responsabilidade do Sr. Wilson Duarte Alecrim e a Prefeitura





Manaus, 10 de junho de 2021

Edição nº 2551 Pag.8

Municipal de Borba, sob a responsabilidade do Sr. Antônio José Muniz Cavalcante, cujo objeto era a construção do Hospital Geral do Município de Borba – Padrão 40 leitos, no valor global de R\$ 4.935.117,48 (quatro milhões, novecentos trinta e cinco mil, cento e dezessete reais e quarenta e oito centavos), nos termos do art. 1º, IX, da Lei nº 2.423/1996, c/c os arts. 5º, IX, e 15, I, “d”, da Resolução TCE/AM nº 04/2002-TCE/AM; **8.3. Julgar regular com ressalvas** a Prestação de Contas da 1ª e 2ª parcelas do Termo de Convênio nº 18/2005, firmado entre o Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde – SUSAM, sob a responsabilidade do Sr. Wilson Duarte Alecrim e a Prefeitura Municipal de Borba, sob a responsabilidade do Sr. Antônio José Muniz Cavalcante, cujo objeto era a construção do Hospital Geral do Município de Borba – Padrão 40 leitos, no valor global de R\$ 4.935.117,48 (quatro milhões, novecentos trinta e cinco mil, cento e dezessete reais e quarenta e oito centavos), nos termos do art. 22, II, c/c o art. 24, ambos da Lei n.º 2.423/1996; **8.4. Aplicar Multa ao Sr. Wilson Duarte Alecrim**, Secretário de Estado da Saúde, à época, no valor de **R\$ 1.706,80** (um mil, setecentos e seis reais e oitenta centavos), nos termos do art. 54, §2º, da Lei nº 2.423/1996, c/c o art. 308, VII, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, alterada pela Resolução nº 04/2018-TCE/AM, conforme estabelece o art. 53, parágrafo único, da Lei nº 2.423/1996, pelas impropriedades identificadas nos itens 11 e 13 da fundamentação do voto, e fixar **prazo de 30 dias** para que o responsável recolha o valor da MULTA, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código “5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE”. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea “a”, da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DEREDE autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; **8.5. Aplicar Multa ao Sr. Antônio José Muniz Cavalcante**, Prefeito Municipal de Borba, à época, no valor de **R\$ 3.413,60** (três mil, quatrocentos e treze reais e sessenta centavos), nos termos do art. 54, §2º, da Lei n.º 2.423/96, c/c o art. 308, VII, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, alterada pela Resolução nº 04/2018-TCE/AM, conforme estabelece o art. 53, parágrafo único, da Lei nº 2.423/1996, pelas impropriedades identificadas nos itens 14, 15 e 16 da fundamentação do voto, e fixar **prazo de 30 dias** para que o responsável recolha o valor da MULTA, esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código “5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE”. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea “a”, da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DEREDE autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; **8.6. Recomendar** à Secretaria de Estado da Saúde – SUSAM que: **8.6.1.** cumpra com mais rigor o disposto no art. 2º, da IN nº 08/2004, no art. 116, da Lei n.º 8.666/1993, ou o disposto na nova Lei nº 14.133/2021, e no art. 6º e incisos, da Resolução nº 12/2012-TCE/AM (atual norma que rege a celebração de transferências voluntárias nesta Corte de Contas), evitando a elaboração e aprovação de um Plano de Trabalho







Manaus, 10 de junho de 2021

Edição nº 2551 Pag.9

sem os devidos detalhamentos, pois são hábeis à correta aferição do cumprimento do objeto pactuado (item 9); **8.6.2.** observe o estabelecido no art. 116, §2º, da Lei n.º 8.666/1993 ou o disposto na nova Lei nº 14.133/2021, e no art. 10, da IN nº 08/2004/SCI/AM, quanto à ciência, pela entidade repassadora, acerca da assinatura dos convênios, ao Poder Legislativo competente (item 10); **8.6.3.** tome as providências cabíveis, junto à SEFAZ/AM, para o devido cumprimento o Cronograma de Desembolso, constante do Plano de Trabalho e do Termo de Convênio, nos termos do art. 7º, VII, da IN nº 08/2004/SCI/AM (item 12).

**PROCESSO Nº 11.791/2021 (Apenso: 12.421/2019)** - Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Mario Jorge Ribeiro da Silva, em face da Decisão nº 1197/2019 -TCE-Segunda Câmara, exarada nos autos do Processo nº 12.421/2019.

**ACÓRDÃO Nº 486/2021:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, inciso III, alínea “g”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Conhecer** do presente Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Mario Jorge Ribeiro da Silva, considerando que restou demonstrado o adimplemento dos requisitos de admissibilidade descritos no art. 145, c/c art. 157, da Resolução TCE/AM nº 4/2002, conforme Fundamentação deste Voto; **8.2. Negar Provimento, no mérito**, ao Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Mario Jorge Ribeiro da Silva, mantendo-se inalterada a Decisão nº 1197/2019–TCE–Segunda Câmara (fls. 84/85 do processo nº 12421/2019, em apenso), conforme Fundamentação do Voto; **8.3. Dar ciência** ao recorrente, Sr. Mario Jorge Ribeiro da Silva, do teor do decisório, enviando-lhe cópia do mesmo e do Voto; e **8.4. Arquivar** os autos, após expirados os prazos regimentais.

**CONSELHEIRA-RELATORA: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.**

**PROCESSO Nº 17.199/2019** - Proposta do Termo de Ajustamento de Gestão - TAG entre o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e a Prefeitura Municipal de Manaus para elaboração de Processo Seletivo Público Simplificado para contratação de estagiário no âmbito da Prefeitura.

**ACÓRDÃO Nº 487/2021:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos art 2º, §1º, art 8º, I, d e g da Resolução nº 21/2013-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Arquivar** o presente processo por cumprimento do objeto; **9.2. Determinar** à Secretaria do Tribunal Pleno que officie a Prefeitura Municipal de Manaus, dando-lhe ciência do teor da decisão do Egrégio Tribunal Pleno.

**PROCESSO Nº 17.394/2019** - Representação interposta pelo Ministério Público de Contas, em face da Secretaria de Estado de Saúde - SUSAM, acerca da interrupção da ajuda de custo dada ao paciente fora do domicílio.

**ACÓRDÃO Nº 488/2021:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea “i”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Conhecer** da presente representação do Ministério Público de Contas junto ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, por ter sido





formulada sob a égide do artigo 288, da Resolução nº 004/2002–TCE-AM; **9.2. Julgar Improcedente** a presente representação do Ministério Público de Contas junto ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, sem aplicação de multa; **9.3. Determinar** à Secretaria do Tribunal Pleno que officie o denunciante, dando-lhe ciência do teor da decisão e, após, arquite-se os autos.

**PROCESSO Nº 14.385/2020 (Apenso: 14.383/2020)** - Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Raimundo Nonato Souza Martins, em face do Acórdão nº 24/2018-TCE-Primeira Câmara, exarado nos autos do Processo nº 14.383/2020. **Advogado:** Juarez Frazao Rodrigues Junior - OAB/AM 5881.

**ACÓRDÃO Nº 489/2021:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, inciso III, alínea “g”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Conhecer** do presente Recurso de Revisão do Sr. Raimundo Nonato Souza Martins, Prefeito do Município de São Paulo de Olivença, à época, por preencher os requisitos de admissibilidade do artigo 62, caput da Lei nº 2423/1996 – LOTCE/AM, c/c o artigo 154 da Resolução nº. 04/2002 – RITCE/AM; **8.2. Dar Provimento** ao presente Recurso de Revisão do Sr. Raimundo Nonato Souza Martins, Prefeito do Município de São Paulo de Olivença, no sentido de excluir o item 7.2 da Decisão 1325/2017–TCE–Primeira Câmara; **8.3. Determinar** à Secretaria do Tribunal Pleno que, após a ocorrência da coisa julgada, nos termos dos artigos 159 e 160, da Resolução nº 04/2002–RITCE/AM, adote as providências do artigo 162, §1º, do RITCE. **Declaração de Impedimento:** Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva (art. 65 do Regimento Interno).

**CONSELHEIRO-RELATOR: JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO.**

**PROCESSO Nº 10.513/2018** - Tomada de Contas Especial da Sra Alda Maria Alves Freitas, referente ao repasse de recursos financeiros do JEAS.

**ACÓRDÃO Nº 490/2021:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso V da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Determinar** o arquivamento dos presentes autos, com fundamento no disposto no art. 6º da IN 71/2012 e art. 188, inciso III e §1º, IV, da Resolução n. 04/02-TCE/AM; **9.2. Dar ciência** a Sra. Alda Maria Alves de Freitas, referente ao repasse de recursos financeiros do JEAS, em 16 de junho de 2003.

**PROCESSO Nº 11.333/2018** - Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Barcelos, de responsabilidade do Sr. Arlindo Soares Filho, referente ao exercício de 2017.

**ACÓRDÃO Nº 491/2021:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída Art. 11, III, alínea "a", item 2, da resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **10.1. Julgar irregular** a Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Barcelos, de responsabilidade do **Sr. Arlindo Soares Filho**, Presidente e Ordenador de Despesas, no exercício de 2017; **10.2. Considerar em Alcance** ao **Sr. Arlindo Soares Filho** no valor





de **R\$ 41.900,78** e fixar **prazo de 30 (trinta) dias** para que o responsável recolha o valor do Alcance/Glosa, mencionado no item I, da Conclusão do Relatório Conclusivo nº 100/2018-DICAMI, na esfera Municipal para o órgão Câmara Municipal de Barcelos; **10.3. Aplicar Multa ao Sr. Arlindo Soares Filho** no valor de **R\$1.706,80** e fixar **prazo de 30 dias** para que o responsável recolha o valor da MULTA, mencionado no item II, da Conclusão do Relatório Conclusivo nº 100/2018-DICAMI, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; **10.4. Recomendar** à Câmara Municipal de Barcelos, órgão gerido no exercício de 2017 pelo Sr. Arlindo Soares Filho, que justifique a desatualização das fichas funcionais e lançamentos dos dados dos Servidores da Câmara Municipal de Barcelos, como: (atestados, cursos, licenças médicas, dentre outros); **10.5. Recomendar** à próxima Comissão de Inspeção que irá fiscalizar a Câmara Municipal de Barcelos, que seja rigorosa quando da apreciação das fichas funcionais atualizadas de seus Servidores, caso haja as mesmas restrições; **10.6. Dar ciência** ao Sr. Arlindo Soares Filho e demais interessados; **10.7. Arquivar** os presentes autos, nos termos regimentais, após realizadas as providências acima.

**PROCESSO Nº 11.898/2018** - Prestação de Contas Anual do Sr. José Fernando de Farias, Subsecretário Subchefe Municipal, referente ao exercício de 2017.

**ACÓRDÃO Nº 492/2021:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 4, da Resolução n.04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **10.1. Julgar regular** a Prestação de Contas do **Sr. José Fernando de Farias**, Subsecretário Subchefe Municipal, no curso do exercício 2017, conforme o art. 188, §1º, inciso I c/c art. 2º, da Lei nº 2.423/96 - LO/TCE), considerando esta instrução; **10.2. Dar ciência** ao Sr. José Fernando de Farias, Subsecretário Subchefe Municipal, referente a Prestação de Contas Anual, exercício 2017, do Fundo Municipal de Defesa do Consumidor -FUMDECON; **10.3. Determinar** o apensamento destas contas às da Casa Civil do Município de Manaus do mesmo exercício.

**PROCESSO Nº 14.477/2020 (Apensos: 14.476/2020, 14.474/2020 e 14.475/2020)** - Recurso Ordinário interposto pelo Jair Aguiar Souto, em face do Acórdão nº 49/2015-TCE-Segunda Câmara, exarado nos autos do Processo nº 1567/2011. **Advogados:** Igor Arnaud Ferreira - OAB/AM 10428, Laiz Araújo Russo de Melo - OAB/AM 6897 e Larissa Oliveira de Sousa - OAB/AM 14193.

**ACÓRDÃO Nº 493/2021:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea "f", item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em parcial**







Manaus, 10 de junho de 2021

Edição nº 2551 Pag.12

**consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Conhecer** do presente recurso do Sr. Jair Aguiar Souto; **8.2. Dar Provedimento Parcial** ao recurso do Sr. Jair Aguiar Souto, reformando o Acórdão nº 49/2015-TCE-Segunda Câmara, proferido nos autos do Processo nº 1567/2011, no seguinte sentido: **8.2.1.** julgar regular com ressalvas a prestação de contas do Termo de Convênio nº 44/2010-SEPROR; **8.2.2.** manter a aplicação da multa prevista no item 7.5.1, por não ter apresentado argumentos ou documentos que desincumbisse o Recorrente da obrigação de cumprir prazo para apresentação da Prestação de Contas objeto do presente recurso, e; **8.2.3.** excluir as multas previstas no item 7.5.2., por ter comprovado a tentativa de realização de processo licitatório para contratação. **8.3. Dar ciência** ao Sr. Jair Aguiar Souto da presente decisão; **8.4. Arquivar** o presente processo após total cumprimento da decisão.

**AUDITOR-RELATOR: MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO.**

**PROCESSO Nº 11.463/2017** – Embargos de Declaração em Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Manaquiri, referente ao exercício de 2016, sob a responsabilidade de Francisco Castro Rolim. **Advogados:** Bruno Vieira da Rocha Barbirato - OAB/AM 6975, Fábio Nunes Bandeira de Mello - OAB/AM 4331, Lívia Rocha Brito - OAB/AM 6474, Laiz Araújo Russo de Melo - OAB/AM 6897, Larissa Oliveira de Sousa - OAB/AM 14193 e Igor Arnaud Ferreira - OAB/AM 10428.

**ACÓRDÃO Nº 494/2021:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea “f”, item 1, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento oral do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Conhecer** dos presentes Embargos de Declaração opostos pelo Sr. Francisco Castro Rolim, em face do Acórdão nº 308/2021–TCE–Tribunal Pleno, com o fito de aclarar possíveis omissões; **7.2. Dar Provedimento Parcial** aos declaratórios opostos pelo Sr. Francisco Castro Rolim, em face do Acórdão nº 308/2021–TCE–Tribunal Pleno, para tão somente aclarar, conforme argumentos expostos ao longo da fundamentação da proposta de voto, omissão quanto à dosimetria da multa descrita no item 10.2, "c", do mencionado decisório, sem, todavia, implicar os efeitos infringentes requeridos pelo embargante, já que o esclarecimento não é incompatível com as disposições originais, o que permite manter inalterada a redação do decisório guerreado; **7.3. Dar ciência** do desfecho destes autos aos patronos do Sr. Francisco Castro Rolim.

**AUDITOR-RELATOR: ALÍPIO REIS FIRMO FILHO.**

**PROCESSO Nº 13.397/2018** - Tomada de Contas Especial do Termo de Convênio nº 83/2014, firmado entre a Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC e a APMC da Escola Estadual Romerito da Silva Brito, de responsabilidade do Senhor José Augusto de Melo Neto e da Sra. Maria de Jesus Atanazio Marinho.

**ACÓRDÃO Nº 495/2021:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso V da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, nos termos do voto-destaque do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. À UNANIMIDADE: 8.1.1. Julgar ilegal** o Termo de Convênio n.º 83/2014, firmado entre a Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc e a APMC da Escola Estadual Romerito da Silva Brito, de responsabilidade do Senhor José Augusto de Melo Neto (Secretário da SEDUC, à época) e a Sra. Maria de Jesus Atanazio Marinho (Presidente da APMC, à época),





Manaus, 10 de junho de 2021

Edição nº 2551 Pag.13

conforme art. 5º, inciso XVI, art. 11, inciso V, c/c arts. 253 e 255, da Resolução nº 04/2002- TCE/AM; **8.1.2. Julgar irregular** a Tomada de Contas Especial do Termo de Convênio n.º 83/2014, firmado entre a Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc e a APMC da Escola Estadual Romerito da Silva Brito, de responsabilidade do Senhor José Augusto de Melo Neto (Secretário da SEDUC, à época) e a Sra. Maria de Jesus Atanzio Marinho (Presidente da APMC, à época), nos termos do art. 22, inciso III, alíneas “a” e “b” da Lei estadual nº 2.423/1996 c/c alíneas “a” e “b” do inciso III do §1º do art. 188 da Resolução nº 04/2002-RI-TCE/AM, em razão de atos praticados com graves infrações às normas legais ou regulamentares, referente às Restrições 1, 2 e 3, por parte do Concedente e Conveniente; **8.1.3. Considerar revel** a Sra. Maria de Jesus Atanzio Marinho por omitir-se dos autos, ainda que notificada nos termos do art. 20, §4º da Lei nº 2.423/96; **8.1.4. Considerar em Alcance por Responsabilidade Solidária ao Sr. Jose Augusto de Melo Neto** (Secretário da SEDUC, à época) e a **Sra. Maria de Jesus Atanzio Marinho** (Presidente da APMC, à época) no valor de **R\$ 258.000,00** (duzentos e cinquenta e oito mil reais) e fixar **prazo de 30 (trinta) dias** para que o responsável recolha o valor do Alcance/Glosa, mencionado no item 28 da Proposta de Voto, na esfera Estadual para o órgão Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código “5670 – outras indenizações – PRINCIPAL – alcance aplicado pelo TCE/AM”, órgão Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC com a devida comprovação perante esta Corte de Contas e a devida atualização monetária (art.72, III, “a”, da Lei nº 2423/96 – LOTCE/AM c/c o art.308, § 3º, da Res. nº 04/02 – RITCE/AM). Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea “a”, da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; **8.1.5. Dar ciência** ao Sr. Jose Augusto de Melo Neto (Secretário da SEDUC, à época) e a Sra. Maria de Jesus Atanzio Marinho (Presidente da APMC, à época) e seus patronos, com cópia do Relatório/Voto e Acórdão, para que tomem ciência do decisório; **8.1.6. Arquivar** nos termos do art. 162, do Regimento Interno/TCE-AM. **8.2. POR MAIORIA: 8.2.1. Aplicar Multa a Sra. Jose Augusto de Melo Neto** no valor de **R\$ 13.654,39** (treze mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta e nove centavos) em razão de ato praticado com grave infração à norma legal ou regulamentar, referente as Restrições 1 e 2 com fulcro no art. 308, inciso VI da Resolução nº 04/2002-RI-TCE/AM e fixar **prazo de 30 dias** para que o responsável recolha o valor da MULTA, mencionado nos itens 13 e 21 da Proposta de Voto, na esfera Estadual para o órgão Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código “5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE”. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea “a”, da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; **8.2.2. Aplicar Multa a Sra. Maria de Jesus Atanzio Marinho** no valor de **R\$ 13.654,39** (treze mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta e





Manaus, 10 de junho de 2021

Edição nº 2551 Pag.14

nove centavos) em razão de ato praticado com grave infração à norma legal ou regulamentar, referente as Restrições 1, 2 e 3 com fulcro no art. 308, inciso VI da Resolução nº 04/2002-RI-TCE/AM e fixar **prazo de 30 dias** para que o responsável recolha o valor da MULTA, mencionado nos itens 13, 21 e 26 da Proposta de Voto, na esfera Estadual para o órgão Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código “5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE”. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea “a”, da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável. *Vencida a Proposta de Voto do Relator que vota pela aplicação da multa baseado no valor à época do fato ocorrido.*

**PROCESSO Nº 11.181/2021 (Apenso: 10.375/2020)** - Recurso Ordinário interposto pela Sra. Maria Valdelina Souza Santos, em face do Acórdão nº 284/2020-TCE-Primeira Câmara, exarado nos autos do Processo nº 10.375/2020. **Advogado:** Antonio Cavalcante de Albuquerque Júnior – Defensor Público.

**ACÓRDÃO Nº 496/2021:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea “f”, item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Conhecer** do presente Recurso Ordinário interposto pela Sra. Maria Valdelina Souza Santos, por intermédio da DPE/AM, em face do Acórdão nº 284/2020-TCE -Primeira Câmara, exarado nos autos do Processo nº 10.375/2020, apenso, fls. 88/89, por preencher os requisitos de admissibilidade do artigo 59, I e 60 da Lei nº 2423/96 (LO-TCE/AM) c/c artigo 151, parágrafo único, da Resolução nº 4/2002-TCE/AM; **8.2. Dar Provimento** ao presente Recurso Ordinário interposto pela Sra. Maria Valdelina Souza Santos, por intermédio da DPE/AM, em face do Acórdão nº 284/2020-TCE - Primeira Câmara, exarado nos autos do Processo nº 10.375/2020, apenso, fls. 88/89, para reconhecer a legalidade da aposentadoria da Sra. Maria Valdelina Souza Santos, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula 164.213-8A, do Quadro Suplementar da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC, de acordo com decreto publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas de 27 de novembro de 2019; **8.3. Determinar** à Sepleno que adote as providências previstas no art. 161, caput, do Regimento Interno (Resolução nº 04/2002); e **8.4. Arquivar** o presente processo, após o cumprimento de todas as formalidades legais. **Declaração de Impedimento:** Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva (art. 65 do Regimento Interno).

**AUDITOR-RELATOR: ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR.**

**PROCESSO Nº 15.206/2020** - Representação com pedido de Medida Cautelar interposta pela empresa Latino Indústria e Comércio Ltda, em face do Centro de Serviços Compartilhados –CSC, acerca de possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico RP nº 350/2020-CSC.

**ACÓRDÃO Nº 497/2021:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do







# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 10 de junho de 2021

Edição nº 2551 Pag.15

**Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea “i”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Conhecer** da presente Representação, com Pedido de Medida Cautelar, formulada pela empresa Latino Comércio e Indústria Ltda. em face do Centro de Serviços Compartilhados – CSC; **9.2. Negar Provedimento** à Representação, com Pedido de Medida Cautelar, formulada pela empresa Latino Comércio e Indústria Ltda. em face do Centro de Serviços Compartilhados – CSC; **9.3. Arquivar** o presente processo, após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais.

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 02 de Junho de 2021.

  
MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR  
Secretário do Tribunal Pleno

### PRIMEIRA CÂMARA

#### PAUTAS

Sem Publicação

#### ATAS

Sem Publicação

#### ACÓRDÃOS

Sem Publicação

### SEGUNDA CÂMARA

#### PAUTAS

Sem Publicação



#### Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Manaus, 10 de junho de 2021

Edição nº 2551 Pag.16

### ATAS

Sem Publicação

### ACÓRDÃOS

Sem Publicação

### MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

Sem Publicação

### ATOS NORMATIVOS

Sem Publicação

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA

### DESPACHOS

Sem Publicação

### PORTARIAS

#### PORTARIA Nº 131/2021-GP/SECEX

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o teor do Requerimento DICOP, do Processo SEI 2763/2021, datado de 07.06.2021, subscrito pelo Auditor Técnico de Controle Externo, **Joselmar Sampaio Alves**;

**RESOLVE:**





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 10 de junho de 2021

Edição nº 2551 Pag.17

**PRORROGAR** a Portaria nº 91/2021-SECEX, datada de 06.05.2021, publicada no DOE dia 07.05.2021, por mais 30 (trinta) dias a partir do término de sua vigência, a contar de 31.05.2021.

**DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 08 de junho de 2021.

  
Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO  
Presidente

### PORTARIA Nº 122/2021-GP/SECEX

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o teor do Memorando 88/2021/DICOP/SECEX, do Processo SEI 2757/2021, datado de 27.05.2021, subscrito pelo Auditor Técnico de Controle Externo, **Marcondes Gil Nogueira**;

**R E S O L V E:**

**PRORROGAR** a Portaria nº 85/2021-SECEX, datada de 06.05.2021, publicada no DOE dia 07.05.2021, por mais 30 (trinta) dias a partir do término de sua vigência, a contar de 31.05.2021.

**DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 10 de junho de 2021.



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail:doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas f /tceam t /tceam tce-am tceamazonas tceam





Manaus, 10 de junho de 2021

Edição nº 2551 Pag.18

Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO  
Presidente

### PORTARIA Nº 123/2021-GP/SECEX

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o teor da Exposição de Motivos nº 02/2021/DICOP/SECEX, do Processo SEI 2772/2021, datado de 26.05.2021, subscrito pelo Auditor Técnico de Controle Externo - Obras Públicas, **Antonio Ademir Stroski Júnior**;

#### **R E S O L V E:**

**PRORROGAR** a Portaria nº 81/2021-SECEX, datada de 06.05.2021, publicada no DOE dia 07.05.2021, por mais 30 (trinta) dias a partir do término de sua vigência, a contar de 31.05.2021 e incluir o exercício de 2019 no escopo da inspeção da referida portaria.

**DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 10 de junho de 2021.

Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO  
Presidente

### PORTARIA Nº 124/2021-GP/SECEX

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 10 de junho de 2021

Edição nº 2551 Pag.19

**CONSIDERANDO** o teor do Memorando 91/2021/DICOP/SECEX, do Processo SEI 2765/2021, datado de 27.05.2021, subscrito pelo Auditor Técnico de Controle Externo, **Eurípedes Ferreira Lins Júnior**;

### RESOLVE:

**PRORROGAR** a Portaria nº 77/2021-SECEX, datada de 05.05.2021, publicada no DOE dia 07.05.2021, por mais 30 (trinta) dias a partir do término de sua vigência, a contar de 31.05.2021.

**DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 10 de junho de 2021.

Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO  
Presidente

### PORTARIA Nº 125/2021-GP/SECEX

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o teor do Memorando 87/2021/DICOP/SECEX, do Processo SEI 2929/2021, datado de 27.05.2021, subscrito pelo Auditor Técnico de Controle Externo, **Genzis Khan Pinheiro Lázaro**;

### RESOLVE:

**PRORROGAR** a Portaria nº 75/2021-SECEX, datada de 05.05.2021, publicada no DOE dia 07.05.2021, por mais 30 (trinta) dias a partir do término de sua vigência, a contar de 31.05.2021.

### Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail:doe@tce.am.gov.br





Manaus, 10 de junho de 2021

Edição nº 2551 Pag.20

**DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 10 de junho de 2021.

Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO  
Presidente

### PORTARIA Nº 127/2021-GP/SECEX

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o teor do Memorando nº 92/2021/DICOP/SECEX, do Processo SEI 2776/2021, datado de 31.05.2021, subscrito pelo Auditor Técnico de Controle Externo, **Andrey Willen Nunes Valente**;

**R E S O L V E:**

**PRORROGAR** a Portaria nº 87/2021-SECEX, datada de 06.05.2021, publicada no DOE dia 07.05.2021, por mais 30 (trinta) dias a partir do término de sua vigência, a contar de 31.05.2021.

**DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 02 de junho de 2021.

Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO  
Presidente







### ADMINISTRATIVO

#### Lista de Processos Físicos convertidos em Eletrônicos

Listagem de processos físicos (em papel) convertidos em processos eletrônicos e renumerados na forma da Resolução nº 03/2020.

Período: 31/05/2021 a 04/06/2021

A partir da publicação desta listagem, os prazos processuais eventualmente suspensos em 20/03/2020 ficam reabertos por inteiro (artigo 6º e seus parágrafos da Resolução nº 03/2020), passando a ser observadas as regras específicas de tramitação dos processos eletrônicos, segundo as Resoluções n. 33/2012, 15/2013, 03/2019 e 02/2020.

Número Antigo	Número Novo	Interessados	Objeto
2261/2015	13062/2021	AGUINALDO MARTINS RODRIGUES	MULTA APLICADA NO VALOR DE R\$ 4.384,12, NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 3734/2009, QUE TRATA DA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA REALIZADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAQUIRI, EXERCÍCIO DE 2006, DE RESPONSABILIDADE DO SR. AGUINALDO MARTINS RODRIGUES, PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 2261/2015)
5608/2008	13060/2021	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS - SEINFRA, PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA	PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. MAMOUD AMED FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DE ITACOATIARA, REFERENTE AO 3. TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N. 06/07, FIRMADO COM A SEINF. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 5608/2008)
2248/2008	13059/2021	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS - SEINFRA, PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA	PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SENHOR MAMOUD AMED FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DE ITACOATIARA, REFERENTE A 3ª PARCELA DO CONVÊNIO Nº. 06/2007, FIRMADO COM A SEINF. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 2248/2008)





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 10 de junho de 2021

Edição nº 2551 Pag.22

			2008)
622/2008	13058/2021	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS - SEINFRA, PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA	PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SENHOR MAMOUD AMED FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DE ITACOATIARA, REFERENTE A 2ª PARCELA DO CONVÊNIO Nº. 06/2007, FIRMADO COM A SEINF. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 622/2008)
7526/2007	13057/2021	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS - SEINFRA, PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA	PRESTAÇÃO DE CONTAS DA 1ª PARCELA DO CONVÊNIO N. 06/07- SEINF/PREF. MUNICIPAL DE ITACOATIARA. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 7526/2007)
5096/2013	13055/2021	SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS, ISMA - MISSÃO SALESIANA DE IAUARETÉ	PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. FRANCISCO ALVES DE LIMA, PROCURADOR DA ISMA - MISSÃO SALESIANA DE IAUARETÉ, REFERENTE A 2ª PARCELA DO CONVÊNIO Nº 09/12, FIRMADO COM A SEAS. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 5096/2013)
172/2014	13053/2021	SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS, ISMA - MISSÃO SALESIANA DE IAUARETÉ	PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. JEFFERSON LUIS DA SILVA SANTOS, PROCURADOR DA ISMA - MISSÃO SALESIANA DE IAUARETÉ, REFERENTE À 3ª PARCELA DO 4º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 009/2012, FIRMADO COM A SEAS. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 172/2014)

### Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 10 de junho de 2021

Edição nº 2551 Pag.23

4434/2013	13052/2021	ANTUNES BITTAR RUAS	MULTAS APLICADAS NO VALOR DE R\$ 6.888,43, NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 2303/2007, QUE TRATA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO IÇÁ, EXERCÍCIO DE 2006, DE RESPONSABILIDADE DO SR. ANTUNES BITTAR RUAS, PREFEITO E ORDENADOR DE DESPESAS À ÉPOCA. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 4434/2013)
4423/2010	13051/2021	MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDO PREVIDENCIÁRIO)	APOSENTADORIA DO SR. FRANCISCO VIEIRA DE SOUZA, NO CARGO DE AGENTE DE DEFESA AMBIENTAL, MATRÍCULA Nº 004.330-3B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMMA, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.M. DE 01 DE MARÇO DE 2010. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 4423/2010)
830/2015	13050/2021	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS - SEINFRA, PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUÁ	PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. TABIRA RAMOS DIAS FERREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE JURUÁ, REFERENTE A 4ª PARCELA DO CONVÊNIO Nº 18/13, FIRMADO COM A SEINFRA. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 830/2015)
3816/2014	13049/2021	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS - SEINFRA, PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUÁ	PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. TABIRA RAMOS DIAS FERREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE JURUÁ, REFERENTE A 3ª PARCELA DO CONVÊNIO Nº 018/2013, FIRMADO COM A SEINFRA. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 3816/2014)



### Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 10 de junho de 2021

Edição nº 2551 Pag.24

2583/2014	13048/2021	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS - SEINFRA, PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUÁ	PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. TABIRA RAMOS DIAS FERREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE JURUÁ, REFERENTE A 2ª PARCELA DO CONVÊNIO Nº 18/13, FIRMADO COM A SEINFRA. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 2583/2014)
6949/2013	13047/2021	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS - SEINFRA, PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUÁ	PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. TABIRA RAMOS DIAS FERREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE JURUÁ, REFERENTE A 1ª PARCELA DO CONVÊNIO Nº 18/13, FIRMADO COM A SEINFRA. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 6949/2013)
4596/2014	13046/2021	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUARI, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DO ADITIVO DE CONVÊNIO Nº 72/12- SEDUC/PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUARI. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 4596/2014)
868/2014	13045/2021	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUARI	PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. FRANCISCO COSTA DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE CARAUARI, REFERENTE A 3ª PARCELA DO CONVÊNIO Nº 72/2012, FIRMADO COM A SEDUC. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 868/2014)
866/2014	13044/2021	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUARI	PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. FRANCISCO COSTA DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE CARAUARI, REFERENTE A 1ª PARCELA DO CONVÊNIO Nº 72/2012, FIRMADO COM A SEDUC. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 866/2014)

### Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 10 de junho de 2021

Edição nº 2551 Pag.25

4984/1997	13043/2021	FUNDAÇÃO AMAZONPREV ( FUNDO PREVIDENCIARIO)	APOSENTADORIA DA SRA. ALIC E DE ALMEIDA E SILVA DA CUNHA, NO CARGO DE AUDITOR ADJUNTO DO QUADRO DE PESSOAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 18.08.97. (PROCESSO FISICO ORIGINARIO Nº 4984/1997)
2854/2009	13042/2021	FUNDAÇÃO AMAZONPREV ( FUNDO PREVIDENCIARIO)	APOSENTADORIA DO SR. RONALDO DE SOUZA BITTENCOURT, NO CARGO DE MÉDICO ESPECIALISTA, CLASSE C, REFERÊNCIA I, MATRÍCULA Nº 002.960-2A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 23 DE ABRIL DE 2009. (PROCESSO FISICO ORIGINARIO Nº 2854/2009)
3062/2016	13041/2021	ANTUNES BITTAR RUAS	MULTA APLICADA NO VALOR DE R\$ 6.576,18, NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 5182/2012, QUE TRATA DO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. ANTUNES BITAR RUAS, EX-PREFEITO DE SANTO ANTONIO DO IÇÁ, EXERCÍCIO DE 2011, EM FACE DA DECISÃO EXARADA NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 1958/2012. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 3062/2016)
3465/2001	13035/2021	FUNDAÇÃO AMAZONPREV ( FUNDO PREVIDENCIARIO)	TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA DA POLÍCIA MILITAR DO AMAZONAS, O CORONEL QOPM JOSÉ FRANCISCO BONADES CORRÊA, (RG 2341), MATRÍCULA Nº 053.555-9A, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 04.07.2000. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 3465/2001)

### Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 10 de junho de 2021

Edição nº 2551 Pag.26

359/2011	13034/2021	FUNDAÇÃO AMAZONPREV ( FUNDO PREVIDENCIARIO)	APOSENTADORIA DO SR. JOSÉ FRANCISCO BONATES CORRÊA, CORONEL QOPM, MATRÍCULA 0 53.555-9A, DO QUADRO DE PESSOAL D A PM/AM, DE ACORDO COM O D ECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 10.12.2010. (PROCESSO FÍSI CO ORIGINÁRIO Nº 359/2011)
3463/2009	13033/2021	MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDO PR EVIDENCIARIO)	APOSENTADORIA DO SR. FRAN CISCO DE ASSIS BONFIM, NO C ARGO DE MECÂNICO DE AUTOS C-V-II, MATRÍCULA Nº 003.206-9A, DO QUADRO DE PESSOAL D A SEMOSBH, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D. O.M. DE 24 DE MARÇO DE 2009. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRI O Nº 3463/2009)
5731/2003	13032/2021	FUNDO DE APOSENTADORI A E PENSÃO DOS SERVIZO RES PÚBLICOS DO MUNICÍ PIO DE BARREIRINHA – FAPESB (FUNDO PREVIDE NCIARIO)	APOSENTADORIA DA SRA. FAU STINA GOMES TROVÃO, NO CA RGO DE PROFESSORA RURAL, DO QUADRO DE PESSOAL DA P REFEITURA MUNICIPAL DE BAR REIRINHA, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 003 DE 05.01.99. (P ROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 5731/2003)
3811/2007	13031/2021	FUNDAÇÃO AMAZONPREV ( FUNDO PREVIDENCIARIO)	APOSENTADORIA DO SR. MACIÃ O ARANTES, NO CARGO DE AUX ILIAR DE SERVIÇOS MUNICIPAIS , MATRÍCULA N. 011.567 3 D, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEM OSBH, DE ACORDO COM O DEC RETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 22.12.2006. (PROCESSO FISICO ORIGINARIO Nº 3811/2007)
2876/2009	13030/2021	FUNDAÇÃO AMAZONPREV ( FUNDO PREVIDENCIARIO)	APOSENTADORIA DO SR. JOSÉ GOMES DO CARMO, NO CARGO ELETRICISTA C-V- III, MATRÍCULA Nº 000.178-3A, DO QUADRO DE PESSOAL D A SEMOSBH, DE ACORDO COM



### Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 10 de junho de 2021

Edição nº 2551 Pag.27

			O DECRETO PUBLICADO NO D. O.E. DE 02 DE JUNHO DE 2008. ( PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 2876/2009)
4286/1996	13020/2021	FUNDAÇÃO AMAZONPREV ( FUNDO PREVIDENCIARIO)	APOSENTADORIA DO SR. FRANCISCO MACIEL BRAGA, NO CARGO Nº 277, DE PROFESSOR, CODIGO MPII-EC-D1, REF. SALARIAL 10, MATRICULANº012264-5A, DO QUADRO DO MAGISTERIO PUBLICO DA SEDUC, LOTADO NA ESCOLA ESTADUAL PRESIDENTE CASTELO BRANCO, DA UNIDADE EDUCACIONAL DE SAO JORGE. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 4286/1996)
5910/1996	13019/2021	FUNDAÇÃO AMAZONPREV ( FUNDO PREVIDENCIARIO)	APOSENTADORIA DO SR. FRANCISCO ROSEMIR RIBEIRO FRANCA, PROFESSOR, CODIGO MPI-EC-C1, REFERENCIA SALARIAL 07 DO QUADRO DO MAGISTERIO PUBLICO ESTADUAL DA SEDUC. (PROCESSO FISICO ORIGINARIO Nº 5910/1996)
2667/2011	13017/2021	FUNDAÇÃO AMAZONPREV ( FUNDO PREVIDENCIARIO)	TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA DO SR. RAIMUNDO SOCORRO NUNES DO ESPÍRITO SANTO, 3º SARGENTO QPPM, MATRÍCULA 111.396-8A, DO QUADRO DE PESSOAL DA PM/AM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 18.01.2011. (PROCESSO FISICO ORIGINARIO Nº 2667/2011)

### Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 10 de junho de 2021

Edição nº 2551 Pag.28

1011/2016	13016/2021	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO AMAZONAS - CIAMA, PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAÃ	PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR . DILMAR SANTOS ÁVILA, PREFEITO DE MARAA, REFERENTE AO TERMO ADITIVO DO CONVÊNIO Nº 28/2010, FIRMADO COM A CIAMA. (PROCESSO FISICO ORIGINARIO Nº 1011/2016)
1009/2016	13015/2021	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO AMAZONAS - CIAMA, PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAÃ	PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR . DILMAR SANTOS ÁVILA, PREFEITO DE MARAA, REFERENTE A 4ª PARCELA DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 28/2010, FIRMADO COM A CIAMA. (PROCESSO FISICO ORIGINARIO Nº 1009/2016)
1008/2016	13014/2021	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO AMAZONAS - CIAMA, PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAÃ	PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR . DILMAR SANTOS ÁVILA, PREFEITO DE MARAA, REFERENTE A 3ª PARCELA DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 28/2010, FIRMADO COM A CIAMA. (PROCESSO FISICO ORIGINARIO Nº 1008/2016)
999/2016	13013/2021	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO AMAZONAS - CIAMA, PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAÃ	PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR . DILMAR SANTOS ÁVILA, PREFEITO DE MARAA, REFERENTE A 2ª PARCELA DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 28/2010, FIRMADO COM A CIAMA. (PROCESSO FISICO ORIGINARIO Nº 999/2016)
997/2016	13012/2021	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO AMAZONAS - CIAMA, PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAÃ	PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR . DILMAR SANTOS ÁVILA, PREFEITO DE MARAA, REFERENTE A 1ª PARCELA DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 28/2010, FIRMADO COM A CIAMA. (PROCESSO FISICO ORIGINARIO Nº 997/2016)
1010/2016	13011/2021	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO AMAZONAS - CIAMA, PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAÃ	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DO CONVÊNIO Nº 28/2010, FIRMADO ENTRE A CIAMA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAA. (PROCESSO FISICO ORIGINARIO Nº 1010/2016)

### Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail:doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 10 de junho de 2021

Edição nº 2551 Pag.29

818/2019	13010/2021	FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA	RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 110/2019- TCE- SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 5 155/2013. (PROCESSO FISICO ORIGINAL Nº 818/2019)
3375/2016	13009/2021	FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA	RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 47/2016 – TCE – 2ª CÂMARA, EXARADA NOS AUTOS DO PROCESSO TCE Nº 5155/2013. (PROCESSO FISICO ORIGINAL Nº 3375/2016)
3521/2016	13008/2021	GEDEÃO TIMÓTEO AMORIM	RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. GEDEÃO TIMÓTEO AMORIM EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 47/2016 – TCE – 2ª CÂMARA, EXARADA NOS AUTOS DO PROCESSO TCE Nº 5155/2013. (PROCESSO FISICO ORIGINAL Nº 3521/2016)
1479/2018	13007/2021	GEDEÃO TIMÓTEO AMORIM	RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. GEDEÃO TIMÓTEO AMORIM, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 45/2018 - TCE - 2ª CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 5155/2013. (PROCESSO FISICO ORIGINAL Nº 1479/2018)
5155/2013	13006/2021	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DO CONVÊNIO Nº 131/07- SEDUC E A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS. (PROCESSO FISICO ORIGINAL Nº 5155/2013)
509/2016	13005/2021	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS - SEINFRA, PREFEITURA MU	PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR . AMÉRICO GORAYEB JÚNIOR, SECRETÁRIO DA SEINFRA, REFERENTE A 3ª PARCELA DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 012/2012, FI

### Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br







# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 10 de junho de 2021

Edição nº 2551 Pag.30

		MUNICÍPIO DE PARINTINS	FIRMADO COM A SEINFRA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 509/2016)
6944/2013	13004/2021	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS - SEINFRA, PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS	PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR . CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE PARINTINS, REFERENTE A 2ª PARCELA DO CONVÊNIO Nº 12/12, FIRMADO COM A SEINFRA. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 6944/2013)
6637/2012	13003/2021	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS - SEINFRA, PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS	PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR . FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA, PREFEITO MUNICIPAL DE PARINTINS, REFERENTE A 1ª PARCELA DO CONVÊNIO Nº 012/2012, FIRMADO COM A SEINFRA. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 6637/2012)
4987/2015	13002/2021	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS - SEINFRA, PREFEITURA MUNICIPAL DE TEFÉ	PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR . ENGº AMÉRICO GORAYEB JÚNIOR, SECRETÁRIO DA SEINFRA, REFERENTE A 3ª PARCELA DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 024/2015, FIRMADO ENTRE A SEINFRA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE TEFÉ. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 4987/2015)
7613/2012	13001/2021	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS - SEINFRA, PREFEITURA MUNICIPAL DE TEFÉ	PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR . JUCIMAR DE OLIVEIRA VELOSO, PREFEITO MUNICIPAL DE TEFÉ, REFERENTE A 2ª PARCELA DO CONVÊNIO Nº 024/2011, FIRMADO COM A SEINFRA. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 7613/2012)
4084/2012	13000/2021	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS - SEINFRA, PREFEITURA MU	PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR . JUCIMAR DE OLIVEIRA VELOSO, PREFEITO MUNICIPAL DE TEFÉ, REFERENTE A 1ª PARCELA DO CONVÊNIO Nº 24/2011, FIRM



### Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 10 de junho de 2021

Edição nº 2551 Pag.31

		MUNICIPAL DE TEFÉ	ADO COM A SEINFRA. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 4084/2012)
2292/2015	12999/2021	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS - SEINFRA, PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBA	PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. JOSÉ MARIA DA SILVA MAIA, PREFEITO DE BORBA, REFERENTE A 3ª PARCELA DO TERMO ADITIVO DO CONVÊNIO Nº 07/2014, FIRMADO COM A SEINFRA. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 2292/2015)
649/2015	12998/2021	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS - SEINFRA, PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBA	PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. JOSÉ MARIA DA SILVA MAIA, PREFEITO MUNICIPAL DE BORBA, REFERENTE A 2ª PARCELA DO CONVÊNIO Nº 7/14, FIRMADO COM A SEINFRA. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 649/2015)
4051/2014	12997/2021	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS - SEINFRA, PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBA	PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. JOSÉ MARIA DA SILVA MAIA, PREFEITO MUNICIPAL DE BORBA, REFERENTE A 1ª PARCELA DO CONVÊNIO Nº 7/14, FIRMADO COM A SEINFRA. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 4051/2014)
3617/2014	12996/2021	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS - SEINFRA, PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ	PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. RAIMUNDO GUEDES DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE JAPURÁ, REFERENTE A 2ª PARCELA DO CONVÊNIO Nº 23/12, FIRMADO COM A SEINFRA. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 3617/2014)
5080/2013	12995/2021	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS - SEINFRA, PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ	PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. RAIMUNDO GUEDES DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE JAPURÁ, REFERENTE A 1ª PARCELA DO CONVÊNIO Nº 023/2012, FIRMADO COM A SEINFRA. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 5080/2013)



### Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 10 de junho de 2021

Edição nº 2551 Pag.32

2672/2016	12994/2021	ASS. COM. AGRÍCOLA DOS PRODUTORES DAS ESTRADAS DE MAUÉS - ASCAPEM, SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 32/2014, FIRMADO ENTRE A SEPROR E A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA AGRÍCOLA DOS PRODUTORES DAS ESTRADAS DE MAUÉS . (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 2672/2016)
1208/2016	12993/2021	LUIZ CARLOS AUGUSTO BENTES DINELLI (REPRESENTANTE), SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR (REPRESENTADO)	REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ETC, SR. LUIZ CARLOS AUGUSTO BENTES DINELLI, CONTRA A SEPROR FACE POSSÍVEL PRÁTICA DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA RELATIVO AO CONVÊNIO 32/2014- SEPROR. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 1208/2016)
3105/2016	12992/2021	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO AMAZONAS - IDAM, OUVIDORIA DO TCE/AM	DENÚNCIA ORIUNDA DE DEMANDA DA OUVIDORIA POR INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES ACERCA DO NÃO PREENCHIMENTO DE TODOS OS REQUISITOS DO § 2º, INCISO IV E §3º DO ART. 279 DO RITCE-AM. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 3105/2016)
703/2014	12991/2021	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAÃ, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DO CONVÊNIO Nº 03/10- SEDUC/PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAÃ. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 703/2014)
3716/2015	12990/2021	ANTUNES BITTAR RUAS	MULTA APLICADA NO VALOR DE R\$ 2.192,06, NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 2375/2014, RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO IÇA, EM FACE DA DECISÃO 2068/2013- 2ª CÂMARA- TCE EXARADA NOS AUTOS DO



### Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 10 de junho de 2021

Edição nº 2551 Pag.33

			PROCESSO TCE Nº 6266/2011, D E RESPONSABILIDADE DO SR. ANTUNES BITTAR RUAS, ORDENADOR DE DESPESAS À ÉPOCA. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 3716/2015)
3903/2014	12989/2021	ANTUNES BITTAR RUAS	MULTA APLICADA NO VALOR DE R\$ 6.453,41, NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 1760/2006, QUE TRATA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO IÇÁ, EXERCÍCIO DE 2005, DE RESPONSABILIDADE DO SR. ANTUNES BITAR RUAS, PREFEITO E ORDENADOR DE DESPESAS À ÉPOCA. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 3903/2014)
162/1994	12985/2021	MARIA DE FATIMA LEITE SILVA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDO PREVIDENCIÁRIO)	APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DE FATIMA LEITE SILVA, NO CARGO DE PROFESSOR, CÓDIGO MPI.EC.D2, REFERÊNCIA SALARIAL 11, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 162/1994)
3652/2010	12984/2021	MARIA DE FATIMA LEITE SILVA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDO PREVIDENCIÁRIO)	APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DE FÁTIMA LEITE SILVA, NO CARGO DE PEDAGOGO, 4ª CLASSE, ED-LPL-IV, REFERÊNCIA C, MATRÍCULA Nº 015.314-1B, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 12 DE MAIO DE 2010. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 3652/2010)

### Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 10 de junho de 2021

Edição nº 2551 Pag.34

6618/2013	12981/2021	PREFEITURA MUNICIPAL D E SANTA ISABEL DO RIO NE GRO, SECRETARIA DE EST ADO DA EDUCAÇÃO E QA LIDADE DO ENSINO - SEDUC	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 12 0/07- SEDUC/PREFEITURA MUNICIPA L DE SANTA ISABEL DO RIO NE GRO. (PROCESSO FISICO ORIGI NARIO Nº 6618/2013)
4454/2013	12979/2021	SECRETARIA DE ESTADO D A EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, ELIETE DA CUNHA BELEZA, PREFEITURA MUNI CIPAL DE SANTA ISABEL D O RIO NEGRO	PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SR A. ELIETE DA CUNHA BELEZA, P REFEITA MUNICIPAL DE SANTA I SABEL DO RIO NEGRO, REFERE NTE A 3ª PARCELA DO CONVÊNI O Nº 120/2007, FIRMADO COM A SEDUC. (PROCESSO FISICO O RIGINARIO Nº 4454/2013)
739/2013	12978/2021	SECRETARIA DE ESTADO D A EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, ELIETE DA CUNHA BELEZA, PREFEITURA MUNI CIPAL DE SANTA ISABEL D O RIO NEGRO	PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SR A. ELIETE DA CUNHA BELEZA, P REFEITO MUNICIPAL DE STA. IS ABEL DO RIO NEGRO, REFEREN TE A 2ª PARCELA DO CONVÊNIO Nº 120/2007, FIRMADO COM A S EDUC. (PROCESSO FISICO ORI GINARIO Nº 739/2013)
735/2013	12977/2021	SECRETARIA DE ESTADO D A EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, ELIETE DA CUNHA BELEZA, PREFEITURA MUNI CIPAL DE SANTA ISABEL D O RIO NEGRO	PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SR A. ELIETE DA CUNHA BELEZA, P REFEITA MUNICIPAL DE STA. IS ABEL DO RIO NEGRO, REFEREN TE A 1ª PARCELA DO CONVÊNIO Nº 120/2007, FIRMADO COM A S EDUC. (PROCESSO FISICO ORI GINARIO Nº 735/2013)
2245/2015	12943/2021	CONS. DE DESENVOLVIME NTO HUMANO- CDH, CARITAS ARQUIDIOC ESANA DE MANAUS	PRESTAÇÃO DE CONTAS DO C ONVÊNIO Nº 11/2010, REFERENT E A PARCELA ÚNICA, FIRMADO COM A INSTITUIÇÃO CÁRITAS A RQUIDIOCESANA DE MANAUS A TRAVÉS DA CDH. (PROCESSO F ÍSICO ORIGINÁRIO Nº 2245/2015)
2255/2015	12942/2021	CONS. DE DESENVOLVIME NTO HUMANO- CDH, DIOCESE DE HUMAIT Ã	PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PA RCELA ÚNICA DO CONVÊNIO Nº 12/2010 FIRMADO ENTRE CDH E A DIOCESE DE HUMAITÃ. (PRO CESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 2



### Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail:doe@tce.am.gov.br



# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 10 de junho de 2021

Edição nº 2551 Pag.35

			255/2015)
2252/2015	12941/2021	CONS. DE DESENVOLVIMENTO HUMANO- CDH, PRELAZIA DE LABREA	PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PARCELA ÚNICA DO CONVÊNIO Nº 20/2010 FIRMADO ENTRE CDH E A INSTITUIÇÃO PRELAZIA DE LABREA. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 2252/2015)
2253/2015	12940/2021	CONS. DE DESENVOLVIMENTO HUMANO- CDH, ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE ITACOATIARA - ADEFITA	PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PARCELA ÚNICA DO CONVÊNIO Nº 21/2010 FIRMADO ENTRE CDH E A ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE ITACOATIARA. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 2253/2015)
2248/2015	12939/2021	CONS. DE DESENVOLVIMENTO HUMANO- CDH, ASSOC. PROD. RURAIS PECUARISTA DO MATUPI	PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PARCELA ÚNICA DO CONVÊNIO Nº 26/2010 FIRMADO ENTRE A CDH E A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS E PECUARISTAS DO MATUPI. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 2248/2015)
2460/2012	12938/2021	ASSOC. ETNOAMBIENTAL BEIJAFLORES, CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO	TOMADA DE CONTAS DO CONVÊNIO Nº 13/10, FIRMADO ENTRE O CDH E A ASSOCIAÇÃO ETNOAMBIENTAL BEIJAFLORES. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 2460/2012)
2822/2011	12937/2021	MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS (REPRESENTANTE), CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO (REPRESENTADO), FDH - FUNDO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO (REPRESENTADO)	REPRESENTAÇÃO PARA APURAR POSSÍVEL ILEGALIDADE EM CONVÊNIOS FIRMADOS ENTRE O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO (CDH), COM RECURSOS DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO (FDH) E DIVERSAS ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS, NO VALOR TOTAL DE 1.621.092,42. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 2822/2011)



### Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 10 de junho de 2021

Edição nº 2551 Pag.36

601/2019	12936/2021	NORTE COMERCIAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (REPRESENTANTE), FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL DR. HEITOR VIEIRA DOURADO – FMT/HVD (REPRESENTADO)	REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELA EMPRESA NORTE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, EM FAVOR DA FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL DR. HEITOR VIEIRA DOURADO - FMT/HVD, EM RAZÃO DA SUSPENSÃO IMEDIATA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 107/2019 POR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 601/2019)
5935/1998	12934/2021	MARIA LUIZA MONTEIRO DA COSTA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDO PREVIDENCIÁRIO)	APOSENTADORIA DA SRA. MARIA LUIZA MONTEIRO DA COSTA, NO CARGO DE PROFESSOR IV, CÓDIGO NMM-06-103, CLASSE "L", REFERÊNCIA I, MATRÍCULA Nº. 016.093-8A, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DA SEDUC, DE ACORDO COM DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 28.08.1998. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 5935/1998)
1330/1994	12933/2021	FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDO PREVIDENCIÁRIO)	RECURSO ORDINÁRIO DO SR. LOURENÇO DA SILVA BRAGNETO, PROCURADOR DA 1ª CÂMARA, JUNTO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DESTE TRIBUNAL, CONTRA A DECISÃO DE 21.03.1994 - 1ª CÂMARA, PROLATADA NOS AUTOS DO PROCESSO TCE Nº 1018/1988. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 1330/1994)



### Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Manaus, 10 de junho de 2021

Edição nº 2551 Pag.37

1018/1988	12930/2021	MARIA LUIZA MONTEIRO DA COSTA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDO PREVIDENCIÁRIO)	APOSENTADORIA DA SRA. MARIA LUIZA MONTEIRO DA COSTA, NO CARGO Nº 336, DE PROFESSORA, CÓDIGO MPII-EC-D1, REFERÊNCIA SALARIAL 10, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, LOTADA NA ESCOLA DE 1º GRAU "ADERSON DE MENEZES", DA U.E. DO PARQUE 10, DE ACORDO COM DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 02.02.1988. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 1018/1988)
-----------	------------	---	--

### Lista de Processos Físicos convertidos em Eletrônicos

Listagem de processos físicos (em papel) convertidos em processos eletrônicos e renumerados na forma da Resolução nº 03/2020.

Período: 31/05/2021 a 04/06/2021

A partir da publicação desta listagem, os prazos processuais eventualmente suspensos em 20/03/2020 ficam reabertos por inteiro (artigo 6º e seus parágrafos da Resolução nº 03/2020), passando a ser observadas as regras específicas de tramitação dos processos eletrônicos, segundo as Resoluções n. 33/2012, 15/2013, 03/2019 e 02/2020.

Número Antigo	Número Novo	Interessados	Objeto
2261/2015	13062/2021	AGUINALDO MARTINS RODRIGUES	MULTA APLICADA NO VALOR DE R\$ 4.384,12, NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 3734/2009, QUE TRATA DA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA REALIZADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAQUIRI, EXERCÍCIO DE 2006, DE RESPONSABILIDADE DO SR. AGUINALDO MARTINS RODRIGUES, PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 2261/2015)





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 10 de junho de 2021

Edição nº 2551 Pag.38

5608/2008	13060/2021	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS - SEINFRA, PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA	PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR . MAMOUD AMED FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DE ITACOATIARA , REFERENTE AO 3. TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N. 06/07, FIRMADO COM A SEINF. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 5608/2008)
2248/2008	13059/2021	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS - SEINFRA, PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA	PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SENHOR MAMOUD AMED FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DE ITACOATIARA, REFERENTE A 3ª PARCELA DO CONVÊNIO Nº. 06/2007, FIRMADO COM A SEINF. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 2248/2008)
622/2008	13058/2021	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS - SEINFRA, PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA	PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SENHOR MAMOUD AMED FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DE ITACOATIARA, REFERENTE A 2ª PARCELA DO CONVÊNIO Nº. 06/2007, FIRMADO COM A SEINF. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 622/2008)
7526/2007	13057/2021	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS - SEINFRA, PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA	PRESTAÇÃO DE CONTAS DA 1. PARCELA DO CONVÊNIO N. 06/07- SEINF/PREF. MUNICIPAL DE ITACOATIARA. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 7526/2007)
5096/2013	13055/2021	SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS, ISMA-MISSÃO SALESIANA DE IAUARETÉ	PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR . FRANCISCO ALVES DE LIMA, PROCURADOR DA ISMA - MISSÃO SALESIANA DE IAUARETÉ, REFERENTE A 2ª PARCELA DO CONVÊNIO Nº 09/12, FIRMADO COM A SEAS. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 5096/2013)



### Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 10 de junho de 2021

Edição nº 2551 Pag.39

172/2014	13053/2021	SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS, ISMA-MISSÃO SALESIANA DE IAUARETÉ	PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR . JEFFERSON LUIS DA SILVA SANTOS, PROCURADOR DA ISMA - MISSÃO SALESIANA DE IAUARETÉ, REFERENTE À 3ª PARCELA DO 4º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 009/2012, FIRMADO COM A SEAS. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 172/2014)
4434/2013	13052/2021	ANTUNES BITTAR RUAS	MULTAS APLICADAS NO VALOR DE R\$ 6.888,43, NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 2303/2007, QUE TRATA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO IÇÁ, EXERCÍCIO DE 2006, DE RESPONSABILIDADE DO SR. ANTUNES BITTAR RUAS, PREFEITO E ORDENADOR DE DESPESAS À ÉPOCA. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 4434/2013)
4423/2010	13051/2021	MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDO PREVIDENCIÁRIO)	APOSENTADORIA DO SR. FRANCISCO VIEIRA DE SOUZA, NO CARGO DE AGENTE DE DEFESA AMBIENTAL, MATRÍCULA Nº 004.330-3B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMMA, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O. M. DE 01 DE MARÇO DE 2010. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 4423/2010)
830/2015	13050/2021	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS - SEINFRA, PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUÁ	PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR . TABIRA RAMOS DIAS FERREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE JURUÁ, REFERENTE A 4ª PARCELA DO CONVÊNIO Nº 18/13, FIRMADO COM A SEINFRA. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 830/2015)

### Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 10 de junho de 2021

Edição nº 2551 Pag.40

3816/2014	13049/2021	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS - SEINFRA, PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUÁ	PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR . TABIRA RAMOS DIAS FERREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE JURUÁ, REFERENTE A 3º PARCELA CONVÊNIO Nº 018/2013, FIRMADO COM A SEINFRA. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 3816/2014)
2583/2014	13048/2021	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS - SEINFRA, PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUÁ	PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. TABIRA RAMOS DIAS FERREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE JURUÁ, REFERENTE A 2ª PARCELA DO CONVÊNIO Nº 18/13, FIRMADO COM A SEINFRA. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 2583/2014)
6949/2013	13047/2021	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS - SEINFRA, PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUÁ	PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR . TABIRA RAMOS DIAS FERREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE JURUÁ, REFERENTE A 1ª PARCELA DO CONVÊNIO Nº 18/13, FIRMADO COM A SEINFRA. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 6949/2013)
4596/2014	13046/2021	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUARI, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DO ADITIVO DE CONVÊNIO Nº 72/12- SEDUC/PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUARI. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 4596/2014)
868/2014	13045/2021	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUARI	PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR . FRANCISCO COSTA DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE CARAUARI, REFERENTE A 3ª PARCELA DO CONVÊNIO Nº 72/2012, FIRMADO COM A SEDUC. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 868/2014)
866/2014	13044/2021	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUARI	PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR . FRANCISCO COSTA DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE CARAUARI, REFERENTE A 1ª PARCELA DO CONVÊNIO Nº 72/2012,



### Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 10 de junho de 2021

Edição nº 2551 Pag.41

			FIRMADO COM A SEDUC. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 866/2014)
4984/1997	13043/2021	FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDO PREVIDENCIÁRIO)	APOSENTADORIA DA SRA. ALICE DE ALMEIDA E SILVA DA CUNHA, NO CARGO DE AUDITOR ADJUNTO DO QUADRO DE PESSOAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 18.08.97. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 4984/1997)
2854/2009	13042/2021	FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDO PREVIDENCIÁRIO)	APOSENTADORIA DO SR. RONALDO DE SOUZA BITTENCOURT, NO CARGO DE MÉDICO ESPECIALISTA, CLASSE C, REFERÊNCIA I, MATRÍCULA Nº 002.960-2A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 23 DE ABRIL DE 2009. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 2854/2009)
3062/2016	13041/2021	ANTUNES BITTAR RUAS	MULTA APLICADA NO VALOR DE R\$ 6.576,18, NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 5182/2012, QUE TRATA DO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. ANTUNES BITTAR RUAS, EX-PREFEITO DE SANTO ANTONIO DO IÇÁ, EXERCÍCIO DE 2011, EM FACE DA DECISÃO EXARADA NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 1958/2012. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 3062/2016)

### Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br







# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 10 de junho de 2021

Edição nº 2551 Pag.42

3465/2001	13035/2021	FUNDAÇÃO AMAZONPREV ( FUNDO PREVIDENCIARIO)	TRANSFERIR PARA RESERVA R EMUNERADA DA POLÍCIA MILITA R DO AMAZONAS, O CORONEL QOPM JOSÉ FRANCISCO BONATES CORRÊA, (RG 2341), MATRÍCULA Nº 053.555-9A, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 04 .07.2000. (PROCESSO FÍSICO O RIGINÁRIO Nº 3465/2001)
359/2011	13034/2021	FUNDAÇÃO AMAZONPREV ( FUNDO PREVIDENCIARIO)	APOSENTADORIA DO SR. JOSÉ FRANCISCO BONATES CORRÊA, CORONEL QOPM, MATRÍCULA 0 53.555-9A, DO QUADRO DE PESSOAL D A PM/AM, DE ACORDO COM O D ECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 10.12.2010. (PROCESSO FÍSI CO ORIGINÁRIO Nº 359/2011)
3463/2009	13033/2021	MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDO PR EVIDENCIARIO)	APOSENTADORIA DO SR. FRAN CISCO DE ASSIS BONFIM, NO C ARGO DE MECÂNICO DE AUTOS C-V-II, MATRÍCULA Nº 003.206-9A, DO QUADRO DE PESSOAL D A SEMOSBH, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D. O.M. DE 24 DE MARÇO DE 2009. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRI O Nº 3463/2009)
5731/2003	13032/2021	FUNDO DE APOSENTADORI A E PENSÃO DOS SERVIDO RES PÚBLICOS DO MUNICÍ PIO DE BARREIRINHA – FAPESB (FUNDO PREVIDE NCARIO)	APOSENTADORIA DA SRA. FAU STINA GOMES TROVÃO, NO CA RGO DE PROFESSORA RURAL, DO QUADRO DE PESSOAL DA P REFEITURA MUNICIPAL DE BAR REIRINHA, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 003 DE 05.01.99. (P ROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 5731/2003)



### Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 10 de junho de 2021

Edição nº 2551 Pag.43

3811/2007	13031/2021	FUNDAÇÃO AMAZONPREV ( FUNDO PREVIDENCIARIO)	APOSENTADORIA DO SR. MACIÃ O ARANTES, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS MUNICIPAIS , MATRÍCULA N. 011.567 3 D, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEM OSBH, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 22.12.2006. (PROCESSO FISICO ORIGINARIO N° 3811/2007)
2876/2009	13030/2021	FUNDAÇÃO AMAZONPREV ( FUNDO PREVIDENCIARIO)	APOSENTADORIA DO SR. JOSÉ GOMES DO CARMO, NO CARGO ELETRICISTA C-V-III, MATRÍCULA N° 000.178-3A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMOSBH, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D. O.E. DE 02 DE JUNHO DE 2008. ( PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO N° 2876/2009)
4286/1996	13020/2021	FUNDAÇÃO AMAZONPREV ( FUNDO PREVIDENCIARIO)	APOSENTADORIA DO SR. FRANCISCO MACIEL BRAGA, NO CARGO N° 277, DE PROFESSOR, CODIGO MPII-EC-D1, REF. SALARIAL 10, MATRICULAN°012264-5A, DO QUADRO DO MAGISTERIO PUBLICO DA SEDUC, LOTADO NA ESCOLA ESTADUAL PRESIDENTE CASTELO BRANCO, DA UNIDADE EDUCACIONAL DE SAO JORGE. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO N° 4286/1996)
5910/1996	13019/2021	FUNDAÇÃO AMAZONPREV ( FUNDO PREVIDENCIARIO)	APOSENTADORIA DO SR. FRANCISCO ROSEMIR RIBEIRO FRANCA, PROFESSOR, CODIGO MPI-EC-C1, REFERENCIA SALARIAL 07 DO QUADRO DO MAGISTERIO PUBLICO ESTADUAL DA SEDUC. (PROCESSO FISICO ORIGINARIO N° 5910/1996)



### Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 10 de junho de 2021

Edição nº 2551 Pag.44

2667/2011	13017/2021	FUNDAÇÃO AMAZONPREV ( FUNDO PREVIDENCIARIO)	TRANSFERÊNCIA PARA A RESE RVA DO SR. RAIMUNDO SOCOR RO NUNES DO ESPÍRITO SANTO , 3º SARGENTO QPPM, MATRÍCULA 111.396-8A, DO QUADRO DE PESSOAL DA PM/AM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 18.01.2011. (PROCESSO FÍSICO ORIGINARIO Nº 2667/2011)
1011/2016	13016/2021	COMPANHIA DE DESENVOL VIMENTO DO ESTADO DO A MAZONAS - CIAMA, PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAÃ	PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR . DILMAR SANTOS ÁVILA, PREFE ITO DE MARAA, REFERENTE AO TERMO ADITIVO DO CONVÊNIO Nº 28/2010, FIRMADO COM A CIA MA. (PROCESSO FÍSICO ORIGINARIO Nº 1011/2016)
1009/2016	13015/2021	COMPANHIA DE DESENVOL VIMENTO DO ESTADO DO A MAZONAS - CIAMA, PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAÃ	PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR . DILMAR SANTOS ÁVILA, PREFE ITO DE MARAA, REFERENTE A 4ª PARCELA DO TERMO DE CONV ÊNIO Nº 28/2010, FIRMADO COM A CIA MA. (PROCESSO FÍSICO ORIGINARIO Nº 1009/2016)
1008/2016	13014/2021	COMPANHIA DE DESENVOL VIMENTO DO ESTADO DO A MAZONAS - CIAMA, PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAÃ	PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR . DILMAR SANTOS ÁVILA, PREFE ITO DE MARAA, REFERENTE A 3ª PARCELA DO TERMO DE CONV ÊNIO Nº 28/2010, FIRMADO COM A CIA MA. (PROCESSO FÍSICO ORIGINARIO Nº 1008/2016)
999/2016	13013/2021	COMPANHIA DE DESENVOL VIMENTO DO ESTADO DO A MAZONAS - CIAMA, PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAÃ	PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR . DILMAR SANTOS ÁVILA, PREFE ITO DE MARAA, REFERENTE A 2ª PARCELA DO TERMO DE CONV ÊNIO Nº 28/2010, FIRMADO COM A CIA MA. (PROCESSO FÍSICO ORIGINARIO Nº 999/2016)
997/2016	13012/2021	COMPANHIA DE DESENVOL VIMENTO DO ESTADO DO A MAZONAS - CIAMA, PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAÃ	PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR . DILMAR SANTOS ÁVILA, PREFE ITO DE MARAA, REFERENTE A 1ª PARCELA DO TERMO DE CONV ÊNIO Nº 28/2010, FIRMADO COM



### Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail:doe@tce.am.gov.br





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 10 de junho de 2021

Edição nº 2551 Pag.45

			A CIAMA. (PROCESSO FISICO O RIGINARIO N° 997/2016)
1010/2016	13011/2021	COMPANHIA DE DESENVOL VIMENTO DO ESTADO DO A MAZONAS - CIAMA, PREFEITURA MUNI CIPAL DE MARAÃ	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DO CONVÊNIO N° 28/2010, FIRM ADO ENTRE A CIAMA E A PREFE ITURA MUNICIPAL DE MARAA. (P ROCESSO FISICO ORIGINARIO N° 1010/2016)
818/2019	13010/2021	FRANK LUIZ DA CUNHA GA RCIA	RECURSO ORDINÁRIO INTERPO STO PELO SR. FRANK LUIZ DA C UNHA GARCIA, EM FACE DO AC ÓRDÃO N° 110/2019- TCE- SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N° 5 155/2013. (PROCESSO FISICO O RIGINARIO N° 818/2019)
3375/2016	13009/2021	FRANK LUIZ DA CUNHA GA RCIA	RECURSO ORDINÁRIO INTERPO STO PELO SR. FRANK LUIZ DA C UNHA GARCIA EM FACE D O AC ÓRDÃO N° 47/2016 – TCE – 2ª CÂMARA, EXARADA NOS AUT OS DO PROCESSO TCE N° 5155/ 2013. (PROCESSO FISICO ORIGI NARIO N° 3375/2016)
3521/2016	13008/2021	GEDEÃO TIMÓTEO AMORIM	RECURSO ORDINÁRIO INTERPO STO PELO SR. GEDEÃO TIMÓTE O AMORIM EM FACE D O ACÓR DÃO N° 47/2016 – TCE – 2ª CÂMARA, EXARADA NOS AUT OS DO PROCESSO TCE N° 5155/ 2013. (PROCESSO FISICO ORIGI NARIO N° 3521/2016)
1479/2018	13007/2021	GEDEÃO TIMÓTEO AMORIM	RECURSO ORDINÁRIO INTERPO STO PELO SR. GEDEÃO TIMÓTE O AMORIM, EM FACE DO ACÓR DÃO N° 45/2018 - TCE - 2ª CÂMARA, EXARADO NOS AU TOS DO PROCESSO N° 5155/201 3. (PROCESSO FISICO ORIGINA RIO N° 1479/2018)

### Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 10 de junho de 2021

Edição nº 2551 Pag.46

5155/2013	13006/2021	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DO CONVÊNIO Nº 131/07- SEDUC E A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 5155/2013)
509/2016	13005/2021	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS - SEINFRA, PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS	PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR . AMÉRICO GORAYEB JÚNIOR, SECRETÁRIO DA SEINFRA, REFERENTE A 3ª PARCELA DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 012/2012, FIRMADO COM A SEINFRA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 509/2016)
6944/2013	13004/2021	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS - SEINFRA, PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS	PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR . CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE PARINTINS, REFERENTE A 2ª PARCELA DO CONVÊNIO Nº 12/12, FIRMADO COM A SEINFRA. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 6944/2013)
6637/2012	13003/2021	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS - SEINFRA, PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS	PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR . FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA, PREFEITO MUNICIPAL DE PARINTINS, REFERENTE A 1ª PARCELA DO CONVÊNIO Nº 012/2012, FIRMADO COM A SEINFRA. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 6637/2012)
4987/2015	13002/2021	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS - SEINFRA, PREFEITURA MUNICIPAL DE TEFÉ	PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR . ENGº AMÉRICO GORAYEB JÚNIOR, SECRETÁRIO DA SEINFRA, REFERENTE A 3ª PARCELA DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 024/2015, FIRMADO ENTRE A SEINFRA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE TEFÉ. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 4987/2015)



### Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 10 de junho de 2021

Edição nº 2551 Pag.47

7613/2012	13001/2021	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E REGRIO METROPOLITANA DE MANAUS - SEINFRA, PREFEITURA MUNICIPAL DE TEFÉ	PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR . JUCIMAR DE OLIVEIRA VELOS O, PREFEITO MUNICIPAL DE TEFÉ, REFERENTE A 2ª PARCELA DO CONVÊNIO Nº 024/2011, FIRMADO COM A SEINFRA. (PROCESSO FISICO ORIGINARIO Nº 7613/2012)
4084/2012	13000/2021	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E REGRIO METROPOLITANA DE MANAUS - SEINFRA, PREFEITURA MUNICIPAL DE TEFÉ	PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR . JUCIMAR DE OLIVEIRA VELOS O, PREFEITO MUNICIPAL DE TEFÉ, REFERENTE A 1ª PARCELA DO CONVÊNIO Nº 24/2011, FIRMADO COM A SEINFRA. (PROCESSO FISICO ORIGINARIO Nº 4084/2012)
2292/2015	12999/2021	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E REGRIO METROPOLITANA DE MANAUS - SEINFRA, PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBA	PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR . JOSÉ MARIA DA SILVA MAIA, PREFEITO DE BORBA, REFERENTE A 3ª PARCELA DO TERMO ADITIVO DO CONVÊNIO Nº 07/2014, FIRMADO COM A SEINFRA. (PROCESSO FISICO ORIGINARIO Nº 2292/2015)
649/2015	12998/2021	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E REGRIO METROPOLITANA DE MANAUS - SEINFRA, PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBA	PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR . JOSÉ MARIA DA SILVA MAIA, PREFEITO MUNICIPAL DE BORBA, REFERENTE A 2ª PARCELA DO CONVÊNIO Nº 7/14, FIRMADO COM A SEINFRA. (PROCESSO FISICO ORIGINARIO Nº 649/2015)
4051/2014	12997/2021	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E REGRIO METROPOLITANA DE MANAUS - SEINFRA, PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBA	PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR . JOSÉ MARIA DA SILVA MAIA, PREFEITO MUNICIPAL DE BORBA, REFERENTE A 1ª PARCELA DO CONVÊNIO Nº 7/14, FIRMADO COM A SEINFRA. (PROCESSO FISICO ORIGINARIO Nº 4051/2014)
3617/2014	12996/2021	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E REGRIO METROPOLITANA DE MANAUS - SEINFRA, PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ, REFERENTE A 2ª PARCELA DO CONVÊNIO Nº 23/12, FIRMADO COM A SEINFRA.	PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR . RAIMUNDO GUEDES DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE JAPURÁ, REFERENTE A 2ª PARCELA DO CONVÊNIO Nº 23/12, FIRMADO COM A SEINFRA.



### Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 10 de junho de 2021

Edição nº 2551 Pag.48

		MUNICÍPIO DE JAPURÁ	MADRID COM A SEINFRA. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 3617/2014)
5080/2013	12995/2021	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS - SEINFRA, PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ	PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. RAIMUNDO GUEDES DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE JAPURÁ, REFERENTE A 1ª PARCELA DO CONVÊNIO Nº 023/2012, FIRMADO COM A SEINFRA. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 5080/2013)
2672/2016	12994/2021	ASS. COM. AGRÍCOLA DOS PRODUTORES DAS ESTRADAS DE MAUÉS - ASCAPEM, SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 32/2014, FIRMADO ENTRE A SEPROR E A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA AGRÍCOLA DOS PRODUTORES DAS ESTRADAS DE MAUÉS. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 2672/2016)
1208/2016	12993/2021	LUIZ CARLOS AUGUSTO BENTES DINELLI (REPRESENTANTE), SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR (REPRESENTADO)	REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ETC, SR. LUIZ CARLOS AUGUSTO BENTES DINELLI, CONTRA A SEPROR FACE POSSÍVEL PRÁTICA DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA RELATIVO AO CONVÊNIO 32/2014-SEPROR. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 1208/2016)
3105/2016	12992/2021	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO AMAZONAS - IDAM, OUVIDORIA DO TCE/AM	DENÚNCIA ORIUNDA DE DEMANDA DA OUVIDORIA POR INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES ACERCA DO NÃO PREENCHIMENTO DE TODOS OS REQUISITOS DO § 2º, INCISO IV E §3º DO ART. 279 DO RITCE-AM. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 3105/2016)



### Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 10 de junho de 2021

Edição nº 2551 Pag.49

703/2014	12991/2021	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAÃ, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DO CONVÊNIO Nº 03/10- SEDUC/PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAÃ. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 703/2014)
3716/2015	12990/2021	ANTUNES BITTAR RUAS	MULTA APLICADA NO VALOR DE R\$ 2.192,06, NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 2375/2014, RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO IÇÁ, EM FACE DA DECISÃO 2068/2013- 2ª CÂMARA- TCE EXARADA NOS AUTOS DO PROCESSO TCE Nº 6266/2011, DE RESPONSABILIDADE DO SR. ANTUNES BITTAR RUAS, ORDENADOR DE DESPESAS À ÉPOCA. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 3716/2015)
3903/2014	12989/2021	ANTUNES BITTAR RUAS	MULTA APLICADA NO VALOR DE R\$ 6.453,41, NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 1760/2006, QUE TRATA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO IÇÁ, EXERCÍCIO DE 2005, DE RESPONSABILIDADE DO SR. ANTUNES BITTAR RUAS, PREFEITO E ORDENADOR DE DESPESAS À ÉPOCA. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 3903/2014)
162/1994	12985/2021	MARIA DE FATIMA LEITE SILVA, FUNDAÇÃO AMAZONPR EV (FUNDO PREVIDENCIÁRIO)	APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DE FATIMA LEITE SILVA, NO CARGO DE PROFESSOR, CÓDIGO MPI.EC.D2, REFERÊNCIA SALARIAL 11, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 162/1994)



### Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 10 de junho de 2021

Edição nº 2551 Pag.50

3652/2010	12984/2021	MARIA DE FATIMA LEITE SILVA, FUNDAÇÃO AMAZONPR EV (FUNDO PREVIDENCIARIO)	APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DE FÁTIMA LEITE SILVA, NO CARGO DE PEDAGOGO, 4ª CLASSE, ED-LPL-IV, REFERÊNCIA C, MATRÍCULA Nº 015.314-1B, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 12 DE MAIO DE 2010. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 3652/2010)
6618/2013	12981/2021	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 120/07- SEDUC/PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 6618/2013)
4454/2013	12979/2021	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, ELIETE DA CUNHA BELEZA, PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO	PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SRA. ELIETE DA CUNHA BELEZA, PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO, REFERENTE A 3ª PARCELA DO CONVÊNIO Nº 120/2007, FIRMADO COM A SEDUC. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 4454/2013)
739/2013	12978/2021	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, ELIETE DA CUNHA BELEZA, PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO	PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SRA. ELIETE DA CUNHA BELEZA, PREFEITO MUNICIPAL DE STA. ISABEL DO RIO NEGRO, REFERENTE A 2ª PARCELA DO CONVÊNIO Nº 120/2007, FIRMADO COM A SEDUC. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 739/2013)
735/2013	12977/2021	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, ELIETE DA CUNHA BELEZA, PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO	PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SRA. ELIETE DA CUNHA BELEZA, PREFEITA MUNICIPAL DE STA. ISABEL DO RIO NEGRO, REFERENTE A 1ª PARCELA DO CONVÊNIO Nº 120/2007, FIRMADO COM A SEDUC. (PROCESSO FÍSICO ORI



### Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 10 de junho de 2021

Edição nº 2551 Pag.51

			GINARIO Nº 735/2013)
2245/2015	12943/2021	CONS. DE DESENVOLVIMENTO HUMANO- CDH, CARITAS ARQUIDIOCESANA DE MANAUS	PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONVÊNIO Nº 11/2010, REFERENTE A PARCELA ÚNICA, FIRMADO COM A INSTITUIÇÃO CÁRITAS ARQUIDIOCESANA DE MANAUS A TRAVÉS DA CDH. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 2245/2015)
2255/2015	12942/2021	CONS. DE DESENVOLVIMENTO HUMANO- CDH, DIOCESE DE HUMAITÁ	PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PARCELA ÚNICA DO CONVÊNIO Nº 12/2010 FIRMADO ENTRE CDH E A DIOCESE DE HUMAITÁ. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 2255/2015)
2252/2015	12941/2021	CONS. DE DESENVOLVIMENTO HUMANO- CDH, PRELAZIA DE LABREA	PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PARCELA ÚNICA DO CONVÊNIO Nº 20/2010 FIRMADO ENTRE CDH E A INSTITUIÇÃO PRELAZIA DE LABREA. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 2252/2015)
2253/2015	12940/2021	CONS. DE DESENVOLVIMENTO HUMANO- CDH, ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE ITACOATIARA - ADEFITA	PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PARCELA ÚNICA DO CONVÊNIO Nº 21/2010 FIRMADO ENTRE CDH E A ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE ITACOATIARA. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 2253/2015)
2248/2015	12939/2021	CONS. DE DESENVOLVIMENTO HUMANO- CDH, ASSOC. PROD. RURAIS PECUARISTA DO MATUPI	PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PARCELA ÚNICA DO CONVÊNIO Nº 26/2010 FIRMADO ENTRE A CDH E A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS E PECUARISTAS DO MATUPI. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 2248/2015)
2460/2012	12938/2021	ASSOC. ETNOAMBIENTAL BEIJA- FLOR, CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO	TOMADA DE CONTAS DO CONVÊNIO Nº 13/10, FIRMADO ENTRE O CDH E A ASSOCIAÇÃO ETNOAMBIENTAL BEIJA-



### Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 10 de junho de 2021

Edição nº 2551 Pag.52

			FLOR. (PROCESSO FÍSICO ORIGINAL Nº 2460/2012)
2822/2011	12937/2021	MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS (REPRESENTANTE), CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO (REPRESENTADO), FDH - FUNDO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO (REPRESENTADO)	REPRESENTAÇÃO PARA APURAR POSSÍVEL ILEGALIDADE EM CONVÊNIOS FIRMADOS ENTRE O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO (CDH), COM RECURSOS DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO (FDH) E DIVERSAS ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS, NO VALOR TOTAL DE 1.621.092,42. (PROCESSO FÍSICO ORIGINAL Nº 2822/2011)
601/2019	12936/2021	NORTE COMERCIAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (REPRESENTANTE), FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL DR. HEITOR VIEIRA DOURADO – FMT/HVD (REPRESENTADO)	REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELA EMPRESA NORTE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, EM FAVOR DA FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL DR. HEITOR VIEIRA DOURADO - FMT/HVD, EM RAZÃO DA SUSPENSÃO IMEDIATA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 107/2019 POR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES. (PROCESSO FÍSICO ORIGINAL Nº 601/2019)
5935/1998	12934/2021	MARIA LUIZA MONTEIRO DA COSTA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDO PREVIDENCIÁRIO)	APOSENTADORIA DA SRA. MARIA LUIZA MONTEIRO DA COSTA, NO CARGO DE PROFESSOR IV, CÓDIGO NMM-06-103, CLASSE "L", REFERÊNCIA I, MATRÍCULA Nº. 016.093-8A, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DA SEDUC, DE ACORDO COM DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 28.08.1998. (PROCESSO FÍSICO ORIGINAL Nº 5935/1998)



### Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



1330/1994	12933/2021	FUNDAÇÃO AMAZONPREV ( FUNDO PREVIDENCIARIO)	RECURSO ORDINÁRIO DO SR. LOURENÇO DA SILVA BRAGA NETO, PROCURADOR DA 1ª CÂMARA, JUNTO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DESTE TRIBUNAL, CONTRA A DECISÃO DE 21.03.1994 - 1º. CÂMARA, PROLATADA NOS AUTOS DO PROCESSO TCE Nº 1018/1988. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 1330/1994)
1018/1988	12930/2021	MARIA LUIZA MONTEIRO DA COSTA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDO PREVIDENCIARIO)	APOSENTADORIA DA SRA. MARIA LUIZA MONTEIRO DA COSTA, NO CARGO Nº 336, DE PROFESSORA, CÓDIGO MPII-EC-D1, REFERÊNCIA SALARIAL 10, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, LOTADA NA ESCOLA DE 1º GRAU "ADERSON DE MENEZES", DA U.E. DO PARQUE 10, DE ACORDO COM DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 02.02.1988. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 1018/1988)

### DESPACHOS

#### DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS.

**PROCESSO Nº 13113/2021– Representação** formulada pelo Ministério Público de Contas – MPC, por intermédio do i. Procurador de Contas Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, em face do Sr. Paulo Ricardo Rocha Farias, titular da Secretaria Municipal de Limpeza Urbana - SEMULSP, e do Sr. Juliano Valente, Presidente do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM, para apuração de possível mágestão e ilegalidade na operação e no licenciamento do Aterro Controlado de Manaus, localizado na AM-010, no período de 2019/2020.

**DESPACHO: ADMITO** a presente representação.

**GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 08 de junho de 2021.**

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de junho de 2021.**







Manaus, 10 de junho de 2021

Edição nº 2551 Pag.54

  
MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR  
Secretário do Tribunal Pleno

**PROCESSO:** 13.129/2021

**ÓRGÃO:** CÂMARA MUNICIPAL DE ITACOATIARA

**NATUREZA:** REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR

**REPRESENTANTE:** SR. ELDO MOTA MONTEIRO, VEREADOR DE ITACOATIARA

**REPRESENTADO:** SR. ROBSON ALMEIDA DE SIQUEIRA FILHO, VEREADOR DE ITACOATIARA; MUNICÍPIO DE SILVES E ESTADO DO AMAZONAS, REPRESENTADO PELA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO – PGE/AM.

**OBJETO:** REPRESENTAÇÃO, COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR, FORMULADA PELO SR. ELDO MOTA MONTEIRO, VEREADOR DE ITACOATIARA, PARA FINS DE APURAÇÃO DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES NO TOCANTE A POSSÍVEL ACÚMULO ILÍCITO DE CARGOS PÚBLICOS POR PARTE DO SR. ROBSON ALMEIDA DE SIQUEIRA FILHO, VEREADOR DE ITACOATIARA

**RELATOR:** CONSELHEIRO JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

**DESPACHO Nº 593/2021 – GP**

**DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE.** REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE CAUTELAR. CÂMARA MUNICIPAL DE ITACOATIARA. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. **ADMISSÃO DA REPRESENTAÇÃO.** DISTRIBUIÇÃO AO RELATOR.

Tratam os autos de **Representação**, com **Pedido de Medida Cautelar**, formulada pelo Sr. Eldo Mota Monteiro, Vereador de Itacoatiara, para fins de apuração de indícios de irregularidades no tocante a possível acúmulo ilícito de cargos públicos por parte do Sr. Robson Almeida de Siqueira Filho, nos cargos de Vereador de Itacoatiara, Médico da Prefeitura de Silves e Sargento da Polícia Militar do Estado do Amazonas.





Manaus, 10 de junho de 2021

Edição nº 2551 Pag.55

Compulsando a exordial, é possível identificar que o Representante, em síntese, aduz as seguintes questões:

### I – DOS FATOS

O representado exerce o cargo de Vereador no Município de Itacoatiara, Amazonas, desde o dia 01/01/2021

Além do subsídio de parlamentar, **o representado também recebe remuneração de dois cargos de médico** generalista na Prefeitura Municipal de Silves, **um cargo de médico** plantonista da Unidade de Pronto Atendimento – UPA de Itacoatiara, **bem como recebe remuneração de 3º Sargento** da Polícia Militar do Estado do Amazonas, tudo ao mesmo tempo. (*grifo*)

Por fim, o Representante, através deste instrumento de fiscalização, requer, liminarmente, a imediata suspensão de quaisquer pagamentos ao Sr. Robson Almeida de Siqueira Filho em relação aos cargos públicos ocupados, sob pena de responsabilidade solidária ao órgão da Administração Pública que, no âmbito de sua competência, descumprir a decisão desta Corte de Contas, e, no mérito, a regular instrução dessa Representação, conforme se verifica abaixo:

### 3. DOS REQUERIMENTOS

#### **PRELIMINARMENTE:**

A Admissão e acolhimento do presente feito, com a consequente apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela, de forma *initio litis* e *inaudita altera parte*, para:

I. **DETERMINAR** a prefeitura municipal de Silves/AM que **suspenda imediatamente quaisquer pagamentos referente às duas matrículas do servidor Sr. ROBSON ALMEIDA DE SIQUEIRA FILHO**, quais sejam: do cargo de médico na Prefeitura Municipal de Silves, cargo 0131 – médico generalista, matrícula nº 2506-01, admissão





Manaus, 10 de junho de 2021

Edição nº 2551 Pag.56

01/01/2021, bem como do cargo de médico na Prefeitura Municipal de Silves, cargo 0131 – médico generalista, matrícula nº 2506-02, admissão em 01/01/2021, sob pena de responsabilidade solidária por desobediência a Decisão;

II. **DETERMINAR** que o Estado do Amazonas, por meio do Comando Geral da Polícia Militar, **suspenda quaisquer pagamentos referentes ao servidor Sr. ROBSON ALMEIDA DE SIQUEIRA FILHO**, 3º Sargento, até a ulterior deliberação desta Corte de Contas, sob pena de responsabilidade solidária por desobediência a Decisão;

II. **DETERMINAR** ao Estado do Amazonas, por meio da SUSAM, que **SUSPENDA qualquer pagamento referente ao médico Plantonista da Unidade de Pronto Atendimento – UPA de Itacoatiara, Sr. ROBSON ALMEIDA DE SIQUEIRA FILHO**, até que a situação seja esclarecida, sob pena de responsabilidade solidária por desobediência a Decisão desta Corte de Contas; **ou que seja determinada a suspensão imediata dos pagamentos referentes aos subsídios de Vereador na Câmara Municipal, bem como a remuneração referente ao cargo de Sargento III “aguardando reserva” pela Administração Estadual.**

(...)

**No mérito:**

I. Conhecer e julgar procedente os pedidos da Representação, ou convertê-la em Denúncia, acaso preenchidos os requisitos, julgando-a, igualmente, procedente, em face do Vereador **ROBSON ALMEIDA DE SIQUEIRA FILHO**, em consonância com o disposto no art. 1º, XXII, da Lei nº 2.423/96, em razão da acumulação ilícita de cargos públicos por parte do representado no corrente ano de 2021;

II. Julgada procedente a representação ou Denúncia: **que seja determinada a devolução dos valores recebidos ilicitamente** pelo representado pela acumulação ilícita de cargo público;





Manaus, 10 de junho de 2021

Edição nº 2551 Pag.57

**III. NOTIFICAR** a Prefeitura Municipal de Silves/AM com cópia do Relatório/Voto e do Acórdão para ciência do decisório para que instaure PAD para apuração de não cumprimento de cargo horária do representado na função de médico generalista das duas matrículas;

**IV. NOTIFICAR** a Prefeitura Municipal de Silves/AM para que no prazo de 15 (quinze) dias, apresente ao TCE/AM documentos relativos as medidas adotadas para o saneamento da ilicitude em face ao art. 37, XVI, da CF/88, visto a impossibilidade de acumulação dos cargos que exerce o representado **ROBSON ALMEIDA DE SIQUEIRA FILHO**, vereador e sargento da Polícia Militar, sob pena de multa prevista no art. 54, II, a, da Lei nº 2.423/1996 c/c art. 308, II, a, da Resolução nº 04/2002 TCE/AM;

**V. NOTIFICAR** o Comando da Polícia Militar para que instaure PAD, franqueando direito de opção de cargo no que diz respeito ao acúmulo de cargo estadual em cumprimento às prescrições dos arts. 146, 147 e 174 a lei nº 1.762/1986, bem como para apuração de cumprimento de carga horária;

**VI. NOTIFICAR** a Câmara Municipal de Itacoatiara para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente ao TCE/AM documentos relativos as medidas adotadas para o saneamento da ilicitude em face ao art. 37, XVI, da CF/88, visto a impossibilidade de acumulação dos cargos que exerce o representado **ROBSON ALMEIDA DE SIQUEIRA FILHO**, vereador e sargento da Polícia Militar, sob pena de multa prevista no art. 54, II, a, da Lei nº 2.423/1996 c/c art. 308, II, a, da Resolução nº 04/2002 TCE/AM;

**VII. DETERMINAR** que o **REPRESENTADO**, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente ao TCE/AM documentos relativos as medidas adotadas para o saneamento da ilicitude em face ao art. 37, XVI, da CF/88, visto a impossibilidade de acumulação dos cargos que exerce o representado. (*grifo*)

Pois bem, passando à análise dos requisitos de admissibilidade do presente feito, observa-se que a Representação está prevista no art. 288 da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM (Regimento Interno desta Corte),







Manaus, 10 de junho de 2021

Edição nº 2551 Pag.58

sendo cabível em situações que se afirme ou requeira a apuração de ilegalidade ou má gestão pública, bem como nos casos expressos em lei, especialmente os referidos na Lei nº 8.666/93 (Lei de Contratos Administrativos e Licitações).

Isto é, a Representação é um instrumento de fiscalização e exercício do controle externo utilizado justamente para se exigir da máquina pública a investigação sobre determinados fatos que aparentemente ensejam prejuízos ao erário.

Considerando que a presente Representação tem como escopo apurar suposta ilegalidade no âmbito do Poder Público, constata-se que o caso em comento se enquadra nas hipóteses elencadas no supracitado dispositivo normativo.

No que tange à legitimidade, estabelece o art. 288, *caput*, da mencionada resolução, que qualquer pessoa, órgão ou entidade, pública ou privada, é parte legítima para oferecer Representação. Dessa forma, em observância aos ditames desta Corte de Contas, resta-se evidente a legitimidade do Sr. Eldo Mota Monteiro, Vereador de Itacoatiara, para ingressar com a presente demanda.

Instruem o feito, além da peça vestibular subscrita de forma objetiva e com a necessária identificação, documentos em anexo que contemplam as impugnações feitas pelo Representante a esta Corte de Contas e que auxiliam na compreensão dos fatos narrados na inicial.

Dessa forma, verifico que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade.

Acerca da competência do Tribunal de Contas para apreciar e deferir Medida Cautelar, faz-se necessário salientar que, com o advento da Lei Complementar Estadual nº 114, de 23 de janeiro de 2013, que alterou a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, confirmou-se expressamente a possibilidade do instituto de medida cautelar no âmbito desta Corte de Contas, conforme previsão no inciso XX do art. 1º da Lei nº 2.423/1996 e do inciso XIX do art. 5º da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM.

Portanto, em atenção ao poder geral de cautela conferido aos Tribunais de Contas, verifica-se que esta Corte é competente para prover cautelares a fim de neutralizar situações de lesividade ao interesse público, assim,





Manaus, 10 de junho de 2021

Edição nº 2551 Pag.59

conferindo real efetividade às suas deliberações finais, conforme previsto no art. 42-B, incisos I a IV, da Lei nº 2.423/96 (redação dada pela Lei Complementar nº 204 de 16/01/2020).

Quanto ao presente pedido de tutela, tem-se que os requisitos necessários para se alcançar providência de natureza cautelar são o *fumus boni juris*, pela plausibilidade do direito substancial invocado por quem pretende a segurança, e o *periculum in mora*, ao se vislumbrar um dano potencial, um risco que corre o processo principal de não ser útil ao interesse demonstrado pela parte, ressaltando que no âmbito desta Corte de Contas, tal requisito é composto por 3 (três) espécies, não cumuláveis, nos termos do art. 42-B, *caput*, da Lei nº 2.423/96, a saber: a) fundado receio de grave lesão ao erário; b) fundado receio de grave lesão ao interesse público ou; c) risco de ineficácia de decisão de mérito.

Ante o exposto, entendo que os autos devam ser encaminhados ao Relator competente para apreciação da cautelar e estudo mais apurado dos fatos aduzidos na peça inicial.

Assim, **ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO**, nos termos da primeira parte do inciso II do art. 3º da Resolução nº 03/2012-TCE/AM, e determino à Divisão de Medidas Processuais Urgentes – **DIMU** que adote as seguintes providências:

- a) **PUBLIQUE o presente Despacho no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, em até 24 (vinte e quatro) horas**, consoante dispõe o art. 42-B, § 8º, da Lei nº 2.423/96, observando a urgência que o caso requer;
- b) **ENCAMINHE o processo ao Relator do feito para apreciação da Medida Cautelar**, bem como adotar as medidas que entender cabíveis, nos termos do art. 42-B da Lei nº 2.423/96 c/c art. 3º, inciso II, da Resolução nº 03/2012 – TCE/AM.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 09 de junho de 2021.





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 10 de junho de 2021

Edição nº 2551 Pag.60

  
Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO  
Presidente

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus,  
09 de junho de 2021.

  
MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR  
Secretário do Tribunal Pleno

**PROCESSO:** 13.130/2021

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - SES

**NATUREZA:** REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR

**REPRESENTANTE:** EMPRESA JRN MANUTENÇÃO PREDIAL E SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO EIRELI

**REPRESENTADO:** SR. MARCELLUS JOSÉ BARROSO CAMPELO, SECRETARIO DA SES

**OBJETO:** REPRESENTAÇÃO, COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR, FORMULADA PELA EMPRESA JRN MANUTENÇÃO PREDIAL E SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO EIRELI EM FACE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SES EM RAZÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA SOLICITAÇÃO CEP-DL Nº 017/2021, CUJO OBJETIVO É A CONTRATAÇÃO DIRETA DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE DE PORTARIA VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA POLICLÍNICA CODAJÁS PELO PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES NO MUNICÍPIO DE MANAUS.

**CONSELHEIRA - RELATORA:** YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

**DESPACHO Nº 592/2021 – GP**



**Diário Oficial Eletrônico de Contas**

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam



Manaus, 10 de junho de 2021

Edição nº 2551 Pag.61

Tratam os autos de **Representação**, com Pedido de **Medida Cautelar**, formulada pela **empresa JRN Manutenção Predial e Serviços de Refrigeração Eireli** em face da **Secretaria de Estado de Saúde – SES**, de responsabilidade do Sr. Marcellus José Barroso Campelo, Secretário, em razão de **possíveis irregularidades na solicitação CEP-DL nº 017/2021**, cujo objetivo é a contratação direta de pessoa jurídica especializada na **prestação de serviços de Agente de Portaria visando atender as necessidades da Policlínica Codajás**, pelo período de 06 (seis) meses, no Município de Manaus.

Compulsando a exordial, é possível identificar que a Representante, em síntese, aduz as seguintes questões:

- Por meio do sítio da internet [www.saude.gov.br/servico/dispensa\\_licitacao.phd](http://www.saude.gov.br/servico/dispensa_licitacao.phd), foi publicado em 11/05/2021, as 19h, o Projeto Básico – SOLICITAÇÃO CEP-DL 017 2021-SES, com o objetivo de contratação direta de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de Agente de Portaria visando atender as necessidades da Policlínica Codajás pelo período de 06 (seis) meses no Município de Manaus, de acordo com as condições constantes no projeto básico, cujo certame presume-se que ocorreu em 11/05/2021, de acordo com as informações básicas contidas no site em que foi publicado o chamamento para oferta de proposta orçamentária;
- Vale ressaltar que o projeto básico, instrumento que norteou a suposta participação das empresas na SOLICITAÇÃO CEP-DL 017 2021-SES é confuso e contém erros primários em sua elaboração;
- Destaca-se que, para cada posto de trabalho em escala de 12X36 horas são necessários 02 (dois) Agentes de Portaria, logo, em uma simples observação, a quantidade correta de Agentes de Portaria para desenvolver as atividades seriam de 22 (vinte e dois) Agentes de Portaria e não 14 (quatorze) como estabelece o quadro do item 5 e a distribuição contida nos itens A e B do item 5.2 do Termo de Referência;







- O item 5.2.2 apresenta uma escala de trabalho, conforme descrito: Item 5.2.2 O posto adotará as seguintes escalas de trabalho: a) 12 horas diurnas se segunda-feira a domingo, envolvendo 08 AGP em turno de 12X36 horas; b) 12 horas noturnas, de segunda a domingo, envolvendo 06 AGP em turnos de 12X36 horas;
- O item 5.2.2 também apresenta uma distribuição da quantidade de funcionários equivocada ao afirmar que o item A necessita de 08 (oito) Agentes de Portaria, quando na realidade seriam 16 (dezesesseis) funcionários, dois por posto de trabalho; o item B informa a quantidade de funcionários por postos correta, ou seja, 03 (três) postos e 06 (seis) funcionários, 02 (dois) em cada posto de trabalho;
- Observa-se ainda que o item 5.2.1 do projeto básico faz menção a identificação dos colaboradores da Maternidade Dona Azira Daou, ora, se a dispensa é realizada com o intuito de atender as necessidades da Policlínica Codajás fica difícil compreender, de fato, a confusão que se faz com o local efetivo da realização dos serviços e no site onde a dispensa está publicada, não parece nenhuma outra informação ou esclarecimento sobre esse fato;
- Tais divergências contidas no Projeto Básico demonstram claramente que sequer houve revisão no documento para a publicação e, perante as informações contidas, torna-se impossível ao participante da CEP-DL 017/2021-SES, tomar decisão de apresentar proposta, pois, sequer a quantidade de funcionários, item primário para a tomada de decisão de precificação dos serviços, está correta, tornando todo o restante do ato administrativo imprestável e nulo.

Por fim, a Representante, através deste instrumento de fiscalização, requer, liminarmente, a **suspensão da Dispensa de Licitação nº 017/2021 - SES**, e, no mérito, o recolhimento do Projeto Básico por ferir frontalmente os princípios da economicidade, moralidade, igualdade, isonomia e da ampla competitividade; que seja retificado o Projeto Básico, ajustando as cláusulas e inserindo informações de quantitativo de funcionário e local correto de realização de serviços; e após a retificação, publiquem-se nos meios de comunicação oficiais com vistas a dar ampla publicidade e ampliar a competitividade.





Manaus, 10 de junho de 2021

Edição nº 2551 Pag.63

Pois bem, passando à análise dos requisitos de admissibilidade do presente feito, observa-se que a Representação está prevista no art. 288 da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM (Regimento Interno desta Corte), sendo cabível em situações que se afirme ou requeira a apuração de ilegalidade ou má gestão pública, bem como nos casos expressos em lei, especialmente os referidos na Lei nº 8666/93 (Lei de Contratos Administrativos e Licitações).

Isto é, a Representação é um instrumento de fiscalização e exercício do controle externo utilizado justamente para se exigir da máquina pública a investigação sobre determinados fatos que aparentemente ensejam prejuízos ao erário.

Considerando que a presente Representação tem como escopo apurar possível ilegalidade em procedimento licitatório no âmbito do Poder Público, constata-se que o caso em comento se enquadra nas hipóteses elencadas no supracitado dispositivo normativo.

No que tange à legitimidade, estabelece o art. 288, *caput*, da mencionada resolução, que qualquer pessoa, órgão ou entidade, pública ou privada, é parte legítima para oferecer Representação. Dessa forma, em observância aos ditames desta Corte de Contas, resta-se evidente a legitimidade da empresa JRN Manutenção Predial e Serviços de Refrigeração Eireli para ingressar com a presente demanda.

Instruem o feito, além da peça vestibular subscrita de forma objetiva e com a necessária identificação, documentos em anexo que contemplam as impugnações feitas pela Representante a esta Corte de Contas e que auxiliam na compreensão dos fatos narrados na inicial.

Dessa forma, verifico que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade.

Acerca da competência do Tribunal de Contas para apreciar e deferir Medida Cautelar, faz-se necessário salientar que, com o advento da Lei Complementar Estadual nº 114, de 23 de janeiro de 2013, que alterou a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, confirmou-se expressamente a possibilidade do instituto de medida cautelar no âmbito desta Corte de Contas, conforme previsão no inciso XX do art. 1º da Lei nº 2.423/1996 e do inciso XIX do art. 5º da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM.





Manaus, 10 de junho de 2021

Edição nº 2551 Pag.64

Portanto, em atenção ao poder geral de cautela conferido aos Tribunais de Contas, verifica-se que esta Corte é competente para prover cautelares a fim de neutralizar situações de lesividade ao interesse público, assim, conferindo real efetividade às suas deliberações finais, conforme previsto no art. 42-B, incisos I a IV, da Lei nº 2.423/96 (redação dada pela Lei Complementar nº 204 de 16/01/2020).

Quanto ao presente pedido de tutela, tem-se que os requisitos necessários para se alcançar providência de natureza cautelar são o *fumus boni juris*, pela plausibilidade do direito substancial invocado por quem pretende a segurança, e o *periculum in mora*, ao se vislumbrar um dano potencial, um risco que corre o processo principal de não ser útil ao interesse demonstrado pela parte, ressaltando que no âmbito desta Corte de Contas, tal requisito é composto por 3 (três) espécies, não cumuláveis, nos termos do art. 42-B, *caput*, da Lei nº 2.423/96, a saber: a) fundado receio de grave lesão ao erário; b) fundado receio de grave lesão ao interesse público ou; c) risco de ineficácia de decisão de mérito.

Ante o exposto, entendo que os autos devam ser encaminhados à Relatora competente para apreciação da cautelar e estudo mais apurado dos fatos aduzidos na peça inicial.

Assim, **ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO**, nos termos da primeira parte do inciso II do art. 3º da Resolução nº 03/2012-TCE/AM, e **determino** à Divisão de Medidas Processuais Urgentes – **DIMU** que adote as seguintes providências:

- a) **PUBLIQUE o presente Despacho no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, em até 24 (vinte e quatro) horas**, consoante dispõe o art. 42-B, § 8º, da Lei nº 2.423/96, observando a urgência que o caso requer;
- b) **ENCAMINHE o processo à Relatora do feito para apreciação da Medida Cautelar**, bem como adotar as medidas que entender cabíveis, nos termos do art. 42-B da Lei nº 2.423/96 c/c art. 3º, inciso II, da Resolução nº 03/2012 – TCE/AM.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 09 de junho de 2021.





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 10 de junho de 2021

Edição nº 2551 Pag.65

Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO  
Presidente

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus,  
09 de junho de 2021.

MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR  
Secretário do Tribunal Pleno

**PROCESSO:** 12.317/2021.

**NATUREZA:** REPRESENTAÇÃO.

**ESPÉCIE:** CONDUTA DE SERVIDORES.

**OBJETO:** REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA REPRESENTADA PELOS VEREADORES DIECKSON WESLEN O. DIOGENES, RICARDO SILVA SANTOS E DIANA SUELY A. OLIVEIRA LOBO PARA APURAR POSSÍVEIS ATOS DE IRREGULARIDADES COMETIDOS PELO SR. ARITON LOPES NOGUEIRA, PRESIDENTE DA COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA.

**RELATOR:** CONSELHEIRO JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO.

### DESPACHO

Tratam os autos da Representação interposta pela Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira Representada pelos Vereadores Dieckson Weslen O. Diogenes, Ricardo Silva Santos e Diana Suely A. Oliveira Lobo para apurar possíveis atos de irregularidades cometidos pelo Sr. Arilton Lopes Nogueira, Presidente da

### Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br







Manaus, 10 de junho de 2021

Edição nº 2551 Pag.66

Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira. Admitido pela Presidência desta Egrégia Corte, através do Despacho de Admissibilidade nº 462/2021 - GP, às fls. 09/12, os autos vieram à minha relatoria.

Da análise dos autos, acautelo-me, neste primeiro momento, quanto à concessão da medida cautelar pleiteada, entendendo antes que os responsáveis deverão ser ouvidos, com base no art. 1º, §2º, da Resolução nº 03/2012-TCE/AM.

Assim, monocraticamente, determino ao **SEPLENO**, nos termos da Resolução nº 03/12-TCE/AM:

- Conceder 05 (cinco) dias úteis de prazo à Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira, para que se manifeste acerca da presente Representação, cuja cópia deverá acompanhar o ato notificadorio;
- Proceder a publicação do presente Despacho, no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal de Contas, em até 24 horas, em observância à redação do artigo 5º, da Resolução nº 03/2012-TCE/AM;

Após estas providências, transcorrido o prazo concedido, com ou sem manifestação, devolvam-se os autos ao meu Gabinete.

**GABINETE DE CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 25 de maio de 2021.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO  
Conselheiro-Relator






Manaus, 10 de junho de 2021

Edição nº 2551 Pag.67

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus,  
25 de maio de 2021.

  
MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR  
Secretário do Tribunal Pleno

### EDITAIS

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 10/2021 – DICOP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 20 c/c Art. 81, III, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, em cumprimento ao Despacho do **Relator Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva**, fica(m) **NOTIFICADO(S) o(s) responsável(eis) pela empresa EXACON CONSTRUÇÕES LTDA – CNPJ 84.659.101/0001-69**, para no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas para as restrições elencadas no **Relatório Técnico Preliminar nº 003/2020/CI-DICOP/PMNON-EXERCÍCIO 2019 (Notificação nº 002/2020/CI-DICOP/PMNON-EXERCÍCIO 2019)**, sendo-lhe(s) facultado, dentro do prazo para apresentação da defesa, a possibilidade de recolher os valores referentes ao item 3.2.1, constante no mesmo Relatório, reunidos no **Processo TCE nº 12150/2020**, que trata da Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Norte, de responsabilidade do Sr. Adenilson Lima Reis, do Exercício de 2019; valores estes corrigidos monetariamente, decorrentes da não comprovação da boa e regular aplicação de recursos despendidos em obras e/ou serviços de engenharia, sujeitos à fiscalização por esta Corte de Contas, conforme disposto no Art. 20, §2º da Lei nº 2.423/96.

**DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 07 de junho de 2021.

  
EUDERIKES PEREIRA MARQUES  
Diretor DICOP

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 11/2021 – DICOP



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas f /tceam t /tceam tce-am tceamazonas tceam



Manaus, 10 de junho de 2021

Edição nº 2551 Pag.68

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 20 c/c Art. 81, III, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, em cumprimento ao Despacho do **Relator Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva**, fica(m) **NOTIFICADO(S) o(s) responsável(eis) pela empresa CONSTRUTORA MAPIÁ LTDA – CNPJ 84.519.107/0001-30**, para no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas para as restrições elencadas no **Relatório Técnico Preliminar nº 006/2020/CI-DICOP/PMNON-EXERCÍCIO 2019 (Notificação nº 005/2020/CI-DICOP/PMNON-EXERCÍCIO 2019)**, sendo-lhe(s) facultado, dentro do prazo para apresentação da defesa, a possibilidade de recolher os valores referentes ao item 5.2.1, constante no mesmo Relatório, reunidos no **Processo TCE nº 12150/2020**, que trata da Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Norte, de responsabilidade do Sr. Adenilson Lima Reis, do Exercício de 2019; valores estes corrigidos monetariamente, decorrentes da não comprovação da boa e regular aplicação de recursos despendidos em obras e/ou serviços de engenharia, sujeitos à fiscalização por esta Corte de Contas, conforme disposto no Art. 20, §2º da Lei nº 2.423/96.

**DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 07 de junho de 2021.

EUDERIKES PEREIRA MARQUES  
Diretor DICOP

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – SEPLENO/DICOMP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 71, 20 e 81, inciso III, da Lei n.º 2423/96, c/c artigo 97 da Resolução TCE nº 04/2002-TCE, e artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro-Substituto Mário José de Moraes Costa Filho, fica **NOTIFICADO o Sr. PAULO RICARDO ROCHA FARIAS**, para tomar ciência do **ACÓRDÃO Nº 1218/2019-TCE-TRIBUNAL PLENO**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 20/12/2019, Edição nº 2200 ([www2.tce.am.gov.br](http://www2.tce.am.gov.br)), referente a Prestação de Contas Anual da Secretaria Municipal de Limpeza Pública - SEMULSP, objeto do Processo TCE nº **12.945/2018**.

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 09 de junho de 2021.

MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR  
Secretário do Tribunal Pleno





Manaus, 10 de junho de 2021

Edição nº 2551 Pag.69

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 18/2021 – DEATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos arts. 20, 71, inciso III, 81, inciso III, da Lei nº 2.423/1996 e art. 97, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM combinado com o art. 5º, inciso LV, da CF/88, em cumprimento ao Despacho do Excelentíssimo Sr. Relator Conselheiro **Josué Cláudio de Souza Neto**, fica **NOTIFICADO** o **Sr. Pedro Amorim Rocha**, para no prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da última publicação deste, apresentar ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, no seguinte endereço: Av. Efigênio Sales, 1155 – Parque 10 de Novembro – 69060-020, Manaus-AM, documentos e/ou justificativas, como razões de defesa, acerca das restrições e/ou questionamentos elencados na **Notificação nº 497/2018 – DEATV**, (fls. 474-476) emitida no bojo do **Processo TCE nº 10482/2018**, que trata da Prestação de Contas da 1ª e 2ª Parcelas do Termo de Convênio nº 05/2015, firmado entre a **Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – SEDUC** e a **Prefeitura Municipal de Urucurituba**.

DEPARTAMENTO DE AUDITORIA DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS DO TRIBUNAL DE  
**CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 09 de junho de 2021.

*Raquel Cezar Machado*  
RAQUEL CEZAR MACHADO  
Chefe do Departamento de Análise







# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 10 de junho de 2021

Edição nº 2551 Pag.70

70 ANOS  
TRIBUNAL DE CONTAS DO AMAZONAS

[www.tce.am.gov.br](http://www.tce.am.gov.br)

tceam
 tceamazonas
 tce-am



### Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
 Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736  
 Horário de funcionamento: 7h - 13h  
 Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas
 /tceam
 /tceam
 /tce-am
 /tceamazonas
 /tceam



# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 10 de junho de 2021

Edição nº 2551 Pag.71



### **Presidente**

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

### **Vice-Presidente**

Cons. Antônio Julio Bernardo Cabral

### **Corregedor**

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

### **Ouvidor**

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

### **Coordenadora Geral da Escola de Contas Públicas**

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

### **Conselheiros**

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Cons. Josué Cláudio de Souza Neto

### **Auditores**

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Alber Furtado de Oliveira Junior

### **Procurador Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM**

João Barroso de Souza

### **Procuradores**

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Ademir Carvalho Pinheiro

Elizângela Lima Costa Marinho

Carlos Alberto Souza de Almeida

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

### **Secretária Geral de Administração**

Solange Maria Ribeiro da Silva

### **Secretário-Geral de Controle Externo**

Jorge Guedes Lobo

### **Secretário-Geral do Tribunal Pleno**

Mirtyl Fernandes Levy Júnior

### **Secretário de Tecnologia da Informação**

Francisco Arthur Loureiro de Melo

### **Diretora Geral da Escola de Contas Públicas**

Virna de Miranda Pereira

### **TELEFONES ÚTEIS**

**PRESIDÊNCIA 3301-8198 / OUVIDORIA 3301-8222/0800-208-0007 / ESCOLA DE CONTAS 3301-8301/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3301-8186 / SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO 3301-8153 / SECRETARIA DE TECNOLOGIA 3301-8119/ LICITAÇÃO 3301-8150 / COMUNICAÇÃO 3301- 8180 / DIRETORIA DO MPC 3301-8232 / PROTOCOLO 3301-8112**

### **Diário Oficial Eletrônico de Contas**

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tceam



/tce-am



tceamazonas



/tceam

